



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO III - Nº 621 - SEGUNDA-FEIRA 24 DE NOVEMBRO DE 2008

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

DECRETO MUNICIPAL Nº 2005, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o Resultado do Concurso Público n.º 001/2008 da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ, Prefeito Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do município de Água Boa:

Considerando a realização das provas do Concurso Público n.º 001/2008 desta Prefeitura Municipal;

Considerando que todas as exigências do Regulamento e do Edital de Concurso Público foram cumpridas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o Resultado do Concurso Público n.º 001/2008 da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, conforme constam no Anexo único, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 19 de novembro de 2008.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ

Prefeito Municipal

FABIO TADEU WEILER

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 19 de novembro de 2008.

LUIZ SCHUSTER

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista

EXTRATO DE ORDEM DE PARALIZAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO Nº 003/2006.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista. CONTRATADO: Shaddai Comércio e Serviços Ltda – ME Objeto: Paralisação do contrato referente à Execução dos Serviços de Obras de AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, conforme art. 8º da Lei 8.666/93. Alto Boa Vista – MT, 10 de abril de 2007. (Ass) MARIO CEZAR BARBOZA Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

LÉA VILELA MELLO FRANCO

Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Apicás

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 001/2008

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, designado pelo decreto nº 157/2008; torna público o resultado da sessão que realizou-se na data de **10/11/2008**, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por item, tendo por objeto a **aquisição de diversos materiais**

Permanentes, móveis, eletrodomésticos, computadores, conforme descrito no Edital de Pregão **001/2008** e seus anexos.

Empresa	Valor Homologado
Eletrostar móveis e eletrodomésticos Ltda	R\$ 8.159,00
Capital Comércio e Representações de Móveis e Informática Ltda EPP	R\$ 17.741,20

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 002/2008

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, designado pelo decreto nº 157/2008; torna público o resultado da sessão que realizou-se na data de **11/11/2008**, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por item, tendo por objeto a **aquisição de Gêneros Alimentícios**,

Conforme descrito no Edital de Pregão **002/2008** e seus anexos.

Empresa	Valor Homologado
Del Moro e Del Moro Ltda	R\$ 59.360,35

Silvia P.R. Krizanowski
Pregoeira Oficial Mun. Apicás

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATO Nº 132/2008
CONTRATADO- CAPITAL COM. REP.DE MÓVEIS E INFORMÁTICALTDA
OBJETO: MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS.

VALOR GLOBAL- R\$ 17.741,20

VIGÊNCIA : 17/11/2008 a 31/12/2008

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATO Nº 133/2008

CONTRATADO- ELETROSTAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

OBJETO: MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS.

VALOR GLOBAL- R\$ 8.159,00

VIGÊNCIA : 17/11/2008 a 31/12/2008

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATO Nº 134/2008

CONTRATADO- DEL MORO E DEL MORO LTDA

OBJETO: GENEROS ALIMENTICIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E OUTROS.

VALOR GLOBAL- R\$ 59.360,35

VIGÊNCIA : 19/11/2008 a 31/12/2008

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Araputanga

CONTRATO DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES - Nº 006/2008 PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO E ADITIVO DE OBJETO E VALOR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes nº 911 - Centro, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. VANO JOSE BATISTA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA** pessoa jurídica de direito privado, com se na Rua Ruí, n.º 228, Bairro Centro, Araputanga - MT, inscrita no CNPJ: 14961171/0001-91, Inscrição Estadual: 13091205-0, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário, Sr. JORGE SADÃO HIROSE, brasileiro, desquitado, RG 1291207-7 SSP/MT e CPF: 160495941-04, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, de prestação de **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, DE NATUREZA CLÍNICA E CIRÚRGICA, ENGLOBALANDO TODOS OS MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato de prestação de fornecimento, decorrente da Inexigibilidade de nº 001/2008, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUPRESSÃO AMIGÁVEL

1.1 - Fica suprimido, amigavelmente de comum acordo entre as partes, o contrato acima epigrafado, tendo em vista o objeto lançado quando da elaboração do processo licitatório que originou o contrato 006/2008.

2.0- CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E VALOR DA SUPRESSÃO

2.1 - Do valor do contrato original, no montante total de **R\$ 438.554,00 (quatrocentos e trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais)**, que fica suprimido o montante de **R\$ 72.505,40 (setenta e dois mil quinhentos e cinco reais e quarenta centavos)**, referente à **Medicação e Materiais e Serem Utilizada nos Procedimentos Diversos**; passando o valor do contrato a ser de **R\$ 366.048,60 (trezentos e sessenta e seis mil, quarenta e oito reais e sessenta centavos)**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

VALOR CONTRATO ORIGINAL	R\$ 438.554,00
DIFERENÇA DE VALOR A SER SUPRIMIDA	R\$ 72.505,40
VALOR DO CONTRATO APOS SUPRESSAO	R\$ 366.048,60
PERCENTUAL DA SUPRESSAO	16,532832%

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A supressão em questão encontra amparo legal no §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso II do §2º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

4.0- CLÁUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO DE QUANTITATIVO DE OBJETO E VALOR

4.1 - Fica aditivado, também de maneira amigável, o valor originário do contrato, bem como os **Procedimentos De Serviços Diversos**, conforme tabela que segue em anexo:

5.0- CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 - O presente termo aditivo esta sendo celebrado com base na alínea "d" do Inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, tendo em vista a necessidade de atendimento a população por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

6.0- CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - Dá-se a este aditivo de objeto o valor de **R\$ 72.540,00 (Setenta e Dois Mil Quinhentos e Quarenta Reais)** na utilização de **Procedimentos De Serviços Diversos**, passando o contrato original a ter um valor total de **R\$ 438.588,60 (Quatrocentos e Trinta e Oito Mil Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta Centavos)**.

7.0- CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O valor do presente aditivo e de **R\$ 72.540,00 (Setenta e Dois Mil Quinhentos e Quarenta Reais)**, será empenhado na Dotação Orçamentária correspondente e proporcional a cada Secretaria ou Órgão, conforme definido em Planilha anexa, nas rubricas e condições do contrato original.

8.0- CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA Nº 031/2008

TERCEIRO TERMO ADITIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes nº 911 - Centro, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. VANO JOSE BATISTA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **M. CILENE DE SOUZA COMERCIO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.832.302/0001-87 e inscrição estadual n.º 13.205.947-9, com sede na Av. Marechal Rondon nº 223, Bairro Santo Antonio, em Araputanga/MT, neste ato representada pela Senhor(a) **MARIA CILENE DE SOUZA**, brasileira, casada, comerciante, portador(a) do RG nº 952.949 SSP/MT e do CPF nº 811.971.101-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato de **Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Consumo e Limpeza**, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2008, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Fica aditado na proporção abaixo:

ITENS DA LICITAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	SECRETARIA DEPARTAMENTO	V. UNITARIO	V. TOTAL
Lote 12 do Pregão 04/08						
4	Leite Tipo C	Litros	468	OBRAS	R\$ 1,30	R\$ 608,40
	TOTAL					R\$ 608,40

1.2- O aditivo de objeto e valor aplica se em razão das necessidades da Secretaria de Obras, para a alimentação no café da manhã dos garis e operários.

O aditivo de objeto e valor serão aplicados conforme **Planilha de Aditivo de Objeto e valor**, que se anexa a este termo aditivo e dele passa a fazer parte integrante.

2.0- CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo esta sendo celebrado com base no 65, § 1º, da Lei 8.666/93 prevê: "**O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos**".

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Dá-se a este aditivo de objeto e o valor de **R\$ 608,40 (seiscentos e oito reais e quarenta centavos)**, passando o contrato a ter um valor total **R\$ 33.849,97 (trinta e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)**.

4.0- CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor do presente aditivo de objeto e valor é de **R\$ 608,40 (seiscentos e oito reais e quarenta centavos)**, será empenhado na Dotação Orçamentária correspondente e proporcional a Secretaria, conforme definido em Planilha anexa, na rubrica e condições do contrato original.

5.0- CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA Nº 032/2008

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes nº 911 - Centro, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. VANO JOSE BATISTA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PANIFICADORA RIOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.887.827/0001-21 e inscrição estadual n.º 13.025.235-2, com sede na Rua Sebastião Fernandes de Oliveira nº 842, Bairro Centro, em Araputanga/MT, neste ato representada pelo Senhor(a) **GILSON BRASILEIRO RIOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador(a) do RG nº 388.121 SSP/MT e do CPF nº 526.128.057-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato de **Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Consumo e Limpeza, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2008, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

1.0-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3- Fica aditado na proporção abaixo:

ITENS DA LICITAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	SECRETARIA DEPARTAMENTO	V. UNITARIO	V. TOTAL
Lote 10 do Pregão 04/08						
1	Pão francês de 50 Gramas	Und	5.110	OBRAS	R\$ 0,26	R\$ 1.328,60
	TOTAL					R\$ 1.328,60

1.4- O aditivo de objeto e valor aplica se em razão das necessidades da Secretaria de Obras e Departamento do SMAE, para a alimentação no café da manhã dos garis e operários.

1.5O aditivo de objeto e valor serão aplicados conforme **Planilha de Aditivo de Objeto e valor**, que se anexa a este termo aditivo e dele passa a fazer parte integrante.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo esta sendo celebrado com base no 65, § 1º, da Lei 8.666/93 prevê: **“O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Dá-se a este aditivo de objeto e o valor de **R\$ 1.328,60 (um mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**, passando o contrato a ter um valor total **R\$ 6.669,00 (seis mil seiscentos e sessenta e nove reais)**.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor do presente aditivo de objeto e valor é de **R\$ 1.328,60 (um mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**, será empenhado na Dotação Orçamentária correspondente e proporcional a Secretaria, conforme definido em Planilha anexa, na rubrica e condições do contrato original.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO Nº 129/2008

SEGUNDO ADITAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes nº 911 - Centro, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. VANO JOSE BATISTA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SASSO PERES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.082.400/0001-68 com sede na Av. 23 de Maio Nº 458, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu sócio diretor, Sebastião Sasso Peres, brasileiro, viúvo, comerciante, portador do RG. N.º 355.581 SSP/MT e CPF N.º 329.650.601-20, residente e domiciliado a Rua Paraná nº 800 Centro na cidade de São Jose dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato de prestação de fornecimento, decorrente da Carta Convite Nº 023/2008, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

1.0-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.6- Fica o valor do saco de cimento comum de 50 Kg reajustado na proporção abaixo:

a) Cimento comum 5,28% (cinco pontos vinte e oito por cento).

1.7- O reajuste se aplica em razão da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato original.

1.8O reajustamento só se aplicará sobre o saldo de 400 (quatrocentos) sacos, remanescente na data da sua aplicação, conforme **Planilha de Flutuação de Preços**, que se anexa a este termo aditivo e dele passa a fazer parte integrante.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo esta sendo celebrado com base na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, tendo em vista a necessidade **de manutenção do equilíbrio contratual**.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Dá-se a este aditamento o valor de **R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais)**, passando o contrato a ter um valor total de **R\$ 43.402,80 (quarenta e três mil quatrocentos e dois reais e oitenta centavos)**.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor do presente aditamento **R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais)**, será empenhado na Dotação Orçamentária correspondentes e proporcional a cada Secretaria ou Órgão, conforme definido em Planilha anexa, nas rubricas e condições do contrato original

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

VANO JOSE BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Arenópolis

Extrato de Contrato

CONTRATO: Nº 132/2008

OBJETO: Serviços pessoais na Função de Instrutor de Flauta pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT.

CONTRATADO (A): André Gonçalves de Souza

PERIODO DE EXECUÇÃO: 30/11/2008

VALOR GLOBAL: R\$ 315,00

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2008.

CONTRATO: Nº 133/2008

OBJETO: Serviços médicos e ambulatoriais no Posto de Saúde da Família-PSF III do Bairro Campina.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT.

CONTRATADO (A): Marcos Gomes de Lima

PERIODO DE EXECUÇÃO: 31/12/2008

VALOR GLOBAL: R\$ 15.800,00

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº. 093/2006

CONTRATADO (A): João Vicente Borges de Lara Pinto.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, alterar a clausula IV, do prazo, item 4.2 - do contrato nº 093/2006.

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº. 073/2007

CONTRATADO (A): Pedro Paulo Macedo Barroso.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, alterar a clausula IV, do prazo, item 4.2 - do contrato nº 073/2007.

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº. 134/2007

CONTRATADO (A): R. B. Costa & Cia Ltda.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a readequação do projeto original do contrato nº. 134/2007.

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº. 134/2007

CONTRATADO (A): R. B. Costa & Cia Ltda.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, alterar a Cláusula Sexta, item 6.1.4 do contrato nº. 134/2007.

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

DECRETO Nº 107/2008

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica excluído do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal, por motivo de Aposentadoria, o servidor abaixo qualificado:

NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE	DECRETO DE NOMEAÇÃO
Anatália Carmelinda Costa da Silva	Agente de Serviço Público	11	A	Decreto nº 168/92 de 20/01/1992

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

JOÃO NESTOR DE GOIS ALVES
Sec. Mun. Adm. e Finanças

DECRETO Nº 108/2008

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica excluído do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal, por motivo de Aposentadoria, o servidor abaixo qualificado:

NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE	DECRETO DE NOMEAÇÃO
Lindamira da Silva	Professor	09	A	Decreto nº 178/92 de 16/03/1992

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

JOÃO NESTOR DE GOIS ALVES
Sec. Mun. Adm. e Finanças

HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 011/2008

Sr. Aniceto de Campos Miranda, Prefeito Municipal de Barra do Bugres - MT, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o parecer da Sr. Pregoeiro:

1 Homologa o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº.011/2007, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICO, PEDAGÓGICO E DE EXPEDIENTE PARA OS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT, em favor da empresa **CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP, CNPJ 08.839.181/0001-56, Inscrição Estadual 133385183, localizada na AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 1990, B. BOSQUE DA SAUDE - CUIABA - MT., representada por EMERSON WAGNER BORGES DE CAMPOS, REPRESENTANTE COMERCIAL, portador do RG 1073349-3 SSP MT e CPF 654.891.281-00; DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 04.853.442/0001-31, Inscrição Estadual 132072793, localizada na AV. DJALMA FERREIRA DE SOUZA QD 52, LOTE 13, MORADA DO OURO - CUIABÁ - MT, representada por NIXON VIEIRA FRANCO, REPRESENTANTE COMERCIAL, portador do RG 1670323-5 SSP MT e CPF 013.831.641-42; MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 07.787.944/0001-08, Inscrição Estadual 133140016, localizada na AV. MIGUEL SUTIL, 3.191 - B BAIRRO POÇAO, CUIABA - MT, representada por ALDENY ANTONIO NETO, SOCIO PROPRIETARIO, portador do RG M-7 908026 e CPF 030.274.876-80; PAPELARIA PANTANAL LTDA, CNPJ 07.298.918/0001-08, Inscrição Estadual 133005143, localizada na RUA CEARA426, BAIRRO CPA 2, CUIABA - MT, representada por VALMIR RODRIGUES PENA, REPRESENTANTE COMERCIAL, portador do RG 1113222-6 SSP/MT e CPF 827.469.071-00** concernente aos itens, conforme relação abaixo

Item Nº: 001 CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	71,70
Item Nº: 002 MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	8.190,00
Item Nº: 003 CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	569,50
Item Nº: 004 DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	4,40
Item Nº: 005 PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	99,90
Item Nº: 006 MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	79,64
Item Nº: 007 MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	56,76
Item Nº: 008 CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	785,00
Item Nº: 009 DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	33,00
Item Nº: 010 MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	2.974,40
Item Nº: 011 REVOGADO	
Item Nº: 012 REVOGADO	
Item Nº: 013 REVOGADO	
Item Nº: 014 REVOGADO	
Item Nº: 015 CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	910,00
Item Nº: 016 DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	67,20
Item Nº: 017 PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	21.583,20
Item Nº: 018 CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	675,00
Item Nº: 019 MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	799,50
Item Nº: 020 DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	12,24
Item Nº: 021 CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	2.654,20
Item Nº: 022 MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	2.277,00
Item Nº: 023 CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	6,80
Item Nº: 024 CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	2.412,00
Item Nº: 025 MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	3.194,40
Item Nº: 026 MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	50,60
Item Nº: 027 PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	2.995,98
Item Nº: 028 MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	9.360,00
Item Nº: 029 DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	981,00
Item Nº: 030 CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	830,00
Item Nº: 031 MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	303,00
Item Nº: 032 CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	3.474,80
Item Nº: 033 DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	601,60
Item Nº: 034 MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	2.178,84

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Item Nº: 035	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	156,00
Item Nº: 036	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	33,35
Item Nº: 037	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	10,50
Item Nº: 038	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	283,50
Item Nº: 039	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	742,50
Item Nº: 040	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	995,30
Item Nº: 041	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	223,60
Item Nº: 042	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	333,50
Item Nº: 043	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	357,00
Item Nº: 044	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	245,00
Item Nº: 045	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	28,56
Item Nº: 046	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	19,00
Item Nº: 047	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	157,80
Item Nº: 048	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	108,00
Item Nº: 049	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	2.214,00
Item Nº: 050	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	2.080,00
Item Nº: 050A	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	80,00
Item Nº: 050B	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	125,00
Item Nº: 051	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	592,00
Item Nº: 052	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	500,00
Item Nº: 053	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	437,50
Item Nº: 054	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	104,96
Item Nº: 055	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	1,70
Item Nº: 056	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	142,00
Item Nº: 057	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	130,50
Item Nº: 058	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	2.289,77
Item Nº: 059	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	1.668,60
Item Nº: 060	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	52,15
Item Nº: 061	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	756,00
Item Nº: 062	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	112,70
Item Nº: 063	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	103,95
Item Nº: 064	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	105,00
Item Nº: 065	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	221,43
Item Nº: 066	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	49,35
Item Nº: 067	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	22,50
Item Nº: 068	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	417,60
Item Nº: 069	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	306,00
Item Nº: 070	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	6,00
Item Nº: 071	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	14,00
Item Nº: 072	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	206,00
Item Nº: 073	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	193,50
Item Nº: 074	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	56,00
Item Nº: 075	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	320,00
Item Nº: 076	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	419,25
Item Nº: 077	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	28,00
Item Nº: 078	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	160,00
Item Nº: 079	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	15,84
Item Nº: 080	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	26,88
Item Nº: 081	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	56,10
Item Nº: 082	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	944,00
Item Nº: 083	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	54,50
Item Nº: 084	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	215,25
Item Nº: 085	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	59,40
Item Nº: 086	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	1.100,85
Item Nº: 087	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	43,29
Item Nº: 088	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	26,40

Item Nº: 089	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	209,60
Item Nº: 090	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	152,00
Item Nº: 091	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	33,00
Item Nº: 092	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	74,00
Item Nº: 093	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	85,80
Item Nº: 094	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	240,00
Item Nº: 095	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	324,00
Item Nº: 096	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	1.889,40
Item Nº: 097	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	600,00
Item Nº: 098	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	16,25
Item Nº: 099	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	770,00
Item Nº: 100	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	150,00
Item Nº: 101	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	332,50
Item Nº: 102	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	115,40
Item Nº: 103	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	150,00
Item Nº: 104	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	98,00
Item Nº: 105	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	5,36
Item Nº: 106	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	455,40
Item Nº: 107	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	28,92
Item Nº: 108	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	19,20
Item Nº: 109	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	9,60
Item Nº: 110	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	4,95
Item Nº: 111	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	229,90
Item Nº: 112	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	2.576,00
Item Nº: 113	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	245,10
Item Nº: 114	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	222,30
Item Nº: 115	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	10,40
Item Nº: 116	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	261,60
Item Nº: 117	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	5.592,60
Item Nº: 118	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	9.432,00
Item Nº: 119	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	616,85
Item Nº: 120	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	1.800,00
Item Nº: 121	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	140,00
Item Nº: 122	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	430,10
Item Nº: 123	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	4.296,00
Item Nº: 124	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	154,50
Item Nº: 125	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	280,00
Item Nº: 126	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	264,55
Item Nº: 127	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	11,80
Item Nº: 128	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	163,80
Item Nº: 129	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	69,30
Item Nº: 130	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	49,50
Item Nº: 131	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	65,00
Item Nº: 132	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	69,30
Item Nº: 133	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	59,40
Item Nº: 134	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	266,50
Item Nº: 135	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	76,00
Item Nº: 136	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	988,00
Item Nº: 137	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	10,00
Item Nº: 138	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	1.800,00
Item Nº: 139	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	7,08
Item Nº: 140	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	34.391,00
Item Nº: 141	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	809,55
Item Nº: 142	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	321,25
Item Nº: 143	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	609,00
Item Nº: 144	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	728,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Item Nº: 145	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	11,50
Item Nº: 146	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	21.600,00
Item Nº: 147	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	3.468,15
Item Nº: 148	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	117,00
Item Nº: 149	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	87,00
Item Nº: 150	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	9.000,00
Item Nº: 151	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	58,00
Item Nº: 152	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	348,00
Item Nº: 153	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	598,50
Item Nº: 154	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	135,80
Item Nº: 155	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	91,44
Item Nº: 156	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	1.102,00
Item Nº: 157	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	553,50
Item Nº: 158	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	5,00
Item Nº: 159	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	139,00
Item Nº: 160	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	864,00
Item Nº: 161	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	340,00
Item Nº: 162	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	246,25
Item Nº: 163	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	75,00
Item Nº: 164	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	115,20
Item Nº: 165	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	24,00
Item Nº: 166	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	237,50
Item Nº: 167	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	540,00
Item Nº: 168	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	288,00
Item Nº: 169	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	98,70
Item Nº: 170	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	111,60
Item Nº: 171	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	68,00
Item Nº: 172	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	92,00
Item Nº: 173	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	2.070,90
Item Nº: 174	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	2.106,00
Item Nº: 175	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	129,00
Item Nº: 176	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	82,45
Item Nº: 177	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	26,50
Item Nº: 178	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	156,00
Item Nº: 179	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	156,51
Item Nº: 180	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	118,90
Item Nº: 181	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	14,40
Item Nº: 182	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	2.679,60
Item Nº: 183	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	64,80
Item Nº: 184	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	152,00
Item Nº: 185	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	130,80
Item Nº: 186	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	144,00
Item Nº: 187	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	156,00
Item Nº: 188	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	168,00
Item Nº: 189	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	180,00
Item Nº: 190	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	120,00
Item Nº: 191	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	156,00
Item Nº: 192	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	100,00
Item Nº: 193	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	91,20
Item Nº: 194	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	617,76
Item Nº: 195	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	144,00
Item Nº: 196	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	1.497,20
Item Nº: 197	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	1.187,50
Item Nº: 198	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	287,50
Item Nº: 199	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	316,80
Item Nº: 200	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	168,70

Item Nº: 201	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	12,50
Item Nº: 202	
REVOGADO	
Item Nº: 203	
REVOGADO	
Item Nº: 204	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	31,50
Item Nº: 205	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	45,00
Item Nº: 206	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	15,00
Item Nº: 207	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	11,20
Item Nº: 208	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	196,00
Item Nº: 209	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	11,64
Item Nº: 210	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	33,36
Item Nº: 211	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	5.100,00
Item Nº: 212	
PAPELARIA PANTANAL LTDA (VENCEDOR)	57.200,00
Item Nº: 213	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	9.450,00
Item Nº: 214	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	1.080,00
Item Nº: 215	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	899,60
Item Nº: 216	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	274,38
Item Nº: 217	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	252,96
Item Nº: 218	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	15,12
Item Nº: 219	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	4,20
Item Nº: 220	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	559,24
Item Nº: 221	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	518,70
Item Nº: 222	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	2.448,00
Item Nº: 223	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	1.472,90
Item Nº: 224	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	29,43
Item Nº: 225	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	385,32
Item Nº: 226	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	2.293,08
Item Nº: 227	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	945,00
Item Nº: 228	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	290,00
Item Nº: 229	
DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (VENCEDOR)	420,00
Item Nº: 230	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	135,00
Item Nº: 231	
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA (VENCEDOR)	17,80
Item Nº: 232	
CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP (VENCEDOR)	5,40

2 Os valores totais adjudicados em favor das empresas: **CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP, com o valor de R\$ 61.295,34** (sessenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos); **DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com o valor de R\$ 47.506,41** (quarenta e sete mil, quinhentos e seis reais e quarenta e um centavos); **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, com o valor de R\$ 61.647,95** (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos); **PAPELARIA PANTANAL LTDA, com o valor de R\$ 132.752,69** (cento e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

3 Convocar as empresas: **CAPITAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA; DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA e PAPELARIA PANTANAL LTDA**, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer para assinatura do Contrato.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - 23 de Março de 2008.

Aniceto de Campos Miranda
Prefeito Municipal

RESULTADO DE PREGÃO 010/2007.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DESTA MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT.

PROCESSO: Nº. 2.270/2008.

Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do pregão em epigrafe, de acordo com as propostas apresentadas pelas empresas participantes deste certame e o resultado dos lances apresentados, conforme histórico de lances termo de homologação do Sr. Prefeito Municipal, no qual foi declarado como mais vantajosa para a administração a oferta em favor da empresa **CAPITAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 08.839.181/0001-56, Inscrição Estadual 133385180-3, localizada na AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1990 BOSQUE DA SAUDE - CUIABA, MT., representada por MARCOS FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, REPRESENTANTE COMERCIAL, portador do RG 056699507 SSP RJ e CPF 691.379.197-68,** concernente aos itens vencidos pela empresa, constantes no histórico de lances, no valor total de **R\$ 61.295,34** (sessenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos). Em favor da empresa **DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 04.853.442/0001-31, Inscrição Estadual 132072793, localizada na AV. DJALMA FERREIRA DE SOUZA QD 52, LOTE 13, MORADA DO OURO - CUIABÁ - MT, representada por NIXON VIEIRA FRANCO, REPRESENTANTE COMERCIAL, portador do RG 1670323-5 SSP MT e CPF 013.831.641-42,** concernente aos itens vencidos pela empresa, constantes no histórico de lances, no valor total de **R\$ 47.506,41** (quarenta e sete mil, quinhentos e seis reais e quarenta e um centavos). Em favor da empresa **MILLENIO PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 07.787.944/0001-08, Inscrição Estadual 133140016, localizada na AV. MIGUEL SUTIL, 3.191 - B BAIRRO POÇAO, CUIABA - MT, representada por ALDENEY ANTONIO NETO, SOCIO PROPRIETARIO, portador do RG M-7 908026 e CPF 030.274.876-80,** concernente aos itens vencidos pela empresa, constantes no histórico de lances, no valor total de **R\$ 61.647,95** (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Em favor da empresa **PAPELARIA PANTANAL LTDA, CNPJ 07.298.918/0001-08, Inscrição Estadual 13300514-3, localizada na RUA CEARA, 426 CPA 2 CUIABA - MT, representada por MARCOS ANTONIO M. DOS SANTOS, REPRESENTANTE COMERCIAL, portador do RG 41354046 SESP PR e CPF 469.181.591-00,** concernente aos itens vencidos pela empresa, constantes no histórico de lances, no valor total de **R\$ 132.752,69** (cento e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Esclarecendo ainda que a homologação recaiu sobre a proposta de menor preço e que o preço ofertado está em conformidade com os praticados no mercado, de acordo com estimativa realizada pelo setor competente e devidamente juntada ao processo.

Barra do Bugres – MT, 26 de março de 2008.

Aniceto de Campos Miranda
Prefeito Municipal

RESULTADO DE PREGÃO 006/2007.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS E PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.256/2008 e 2.257/2008.

Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do pregão em epigrafe, que o mesmo foi considerado DESERTO por não haver licitantes presentes na sessão do pregão. Informa outrossim que será comunicado às secretarias solicitantes para que reformulem seus pedidos e após isso publicado novo edital para participação de quaisquer interessados que atendam ao objeto.

Barra do Bugres – MT, 12 de março de 2008.

Saulo Almeida Alves
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

DECRETO Nº 241/2008 DE: 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, art. 83, parágrafo V e XXX, art. 37, parágrafo 3º do art. 165 ambos da Constituição Federal”.

GENEBALDO JOSÉ BARROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

DECRETA:

Art. 1º: Fica Decretado Feriado Municipal no dia 21 de Novembro de 2008, devido as comemorações do Dia Nacional da Consciência Negra, conforme preconiza a Lei nº 7.879 de 27 de Dezembro de 2002.

Art. 2º: Estão excluídos do Presente Decreto; Serviços de Limpeza Pública, Serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilantes Municipais.

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Genebaldo José Barros
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

EDITAL Nº 026/2008 DE: 18 de Novembro de 2008.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-se público, o **Balancete** do mês de Outubro, referente o Exercício Financeiro de 2008, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do município de Canabrava do Norte, para questionar-lhe sua legitimidade.

Registre – se
Publique – se
Cumpra – se

Genebaldo José Barros
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI N.º 1399/2008

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é destinado ao recebimento de recursos do FNHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3. O FMHIS é constituído por:

I Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

I Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

II Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI Recursos oriundos do FNHIS; e

VII Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4. O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I 01 representante da Associação da Terceira Idade

II 01 representante da Associação do Bairro Aldeia Velha

III 01 representante da Associação do Bairro São Sebastião

IV 01 representante da Associação Comunitária do Sol Nascente

V 01 representante do Lyons Club

VI 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

VII 01 representante da Secretaria Municipal de Obras

VIII 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pela Secretária de Assistência Social.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FMHIS.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida à aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7. Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV Deliberar sobre as contas do FMHIS;

V Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI Aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 19 de novembro de 2008.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.317 de 27 de agosto de 2008

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Chapada dos Guimarães para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Chapada dos Guimarães para o Exercício de 2009, compreendendo:

I - Demonstrativo da Receita Estimada;

II - As prioridades e metas da administração pública municipal;

III - Disposições sobre alterações na legislação tributária;

IV - A estrutura e organização do orçamento e suas alterações;

V - Orientações para elaboração da Lei Orçamentária;

VI - Normas relativas à execução do orçamento;

VII - Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o Exercício Financeiro de 2009, estão especificadas no ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, observando-se as prioridades com:

I - Atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de educação, saúde, esporte e lazer, infra-estrutura urbana e rural, agricultura, turismo e promoção social;

II - Promoção do desenvolvimento sustentável voltado à geração de emprego e renda;

III - Ajustes administrativos, visando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim, o déficit público e cumprindo com o que determina a Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – A execução das ações vinculadas às metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre as receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II) e Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO III), que integram a presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º - O Poder Executivo, em tempo hábil, poderá encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei propondo as alterações que forem necessárias à legislação tributária, visando o equilíbrio das contas públicas, em especial quanto:

I - As modificações na legislação tributária decorrente da revisão de Sistemas Tributários;

II - A concessão e ou redução de isenções fiscais, se ocorrer necessidade;

III - A revisão de alíquotas dos tributos de competência;

IV - Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º - Para efeito desta Lei, estende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre pra expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta, sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Primeiro - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

Parágrafo Segundo - Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e sub-função as quais se vinculam.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta e indireta, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

Parágrafo Único – O Orçamento dos Fundos será elaborado com Unidades Orçamentárias específicas.

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscais e da seguridade social discriminação a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, indicando, para cada categoria a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação, discriminados conforme a seguir:

a) CATEGORIA ECONÔMICA

1. Despesas Correntes;

2. Despesas de Capital.

b) GRUPO DE DESPESA

1. Pessoal e encargos sociais;

2. Juros e encargos da dívida;

3. Outras despesas correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões financeiras;

6. Amortização da dívida.

Parágrafo Primeiro – As Unidades Orçamentárias serão agrupadas de acordo com as suas vinculações institucionais, entendidas como sendo o de maior nível de classificação institucional.

Parágrafo Segundo – A reserva de Contingência será identificada pelo dígito 09 (nove) no que se refere ao grupo da natureza da despesa.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com os artigos 2º e 22 da Lei 4.320/64.

Art. 8º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária anual deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotação sobre a execução das atividades e dos projetos.

Art. 9º - Os Fundos Municipais constarão como Unidades Orçamentárias do Órgão a que estiverem vinculados, não possuindo estrutura própria, sendo apenas de natureza contábil.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 10 - A proposta orçamentária para o Exercício de 2009 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, excetuando-se a abertura de créditos

adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada.

Art. 11 - O Orçamento Anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no Orçamento Fiscal da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus Fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

Art. 12 - A Lei Orçamentária Anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o Exercício.

Art. 13 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 14 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 1º de julho de 2008 (base de correção relativa a 30 de junho de 2008).

Parágrafo Primeiro - Os valores da receita e despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados no decorrer da Execução Orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia de Orçamento Anual devidamente corrigido.

Art. 15 - Constituem-se receitas do município aquelas provenientes de:

- I - Tributos de sua competência;
- II - Atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - Transferências por força de mandamentos constitucionais, transferências fundo a fundo, ou de convênios firmados com entidades privadas e órgãos governamentais em todas as esferas de governo;
- IV - Empréstimo tomado por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Art. 16 - O município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

Art. 17 - Constarão da Proposta Orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei Federal 4.320/64 - da Receita e da Despesa por Órgãos do Governo.

Parágrafo Único - Os Orçamentos das Autarquias e Fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no artigo 107, da Lei 4.320.

Art. 18 - Serão inclusas no Orçamento Fiscal dotações Orçamentárias para atender a realização de Concurso Público, reforma administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários.

Art. 19 - Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na Legislação vigente.

Art. 20 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja Dotação Orçamentária e Recursos Financeiros na programação de desembolso, atendendo, desta forma ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 - equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 21 - O Projeto de Lei do Orçamento para 2009, destinará recursos para atender, prioritariamente:

- I - Ao pagamento de pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais;
- II - A manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto no art. 212 da CF;
- III - As ações e serviços de saúde, conforme o disposto no art. 198 da CF (EC) n.º 29/2000;
- IV - Ao pagamento do serviço da dívida pública;
- V - Ao pagamento de precatórios judiciais;
- VI - Contribuição para formação do PASEP, na forma estabelecida em Lei.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 22 - As despesas totais com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no Art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 23 - A repartição do limite estabelecido no artigo anterior obedecerá aos percentuais de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24 - As despesas com pessoal ativo, inativo, encargos sociais e pagamento da dívida pública terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, observará Legislação própria, respeitada, entretanto, os limites estabelecidos pela Legislação Federal.

Art. 25 - Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes do ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser inclusos novos projetos no Orçamento desde que constem no Plano Plurianual e incluídos no anexo da LDO, através de Lei Específica.

Parágrafo Único - O ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades, distribuídas por Secretarias e Órgãos do Governo Municipal.

Art. 26 - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um Exercício Financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual e em Lei específica em que autorize

a sua inclusão, conforme disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 - Ao Projeto de Lei Orçamentárias Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Não alterem dotações referentes a despesas de pessoal e serviços da dívida;
- III - Não utilizem recursos provenientes de convênio e operações de crédito vinculadas.

Parágrafo Único – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhada à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante será executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta no Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 28 - As alterações na política de pessoal, tais como: criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, aumento de salários, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelas administrações direta e indireta, só poderão ser feitas se:

- I - Houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
- II - Estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 23 desta Lei;
- III - For autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 29 - Constitui-se requisito essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 30 - No final de cada bimestre o Poder Executivo fará avaliação da execução Orçamentária e Financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na programação.

Art. 31 - Se verificando que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

- I - Limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado Recurso Próprio do Orçamento.
- II - Limitação de empenho de despesas relativas a viagens e congêneres.
- III - Limitação de empenhos referente a despesas gráficas.
- IV - Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade.
- V - Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo Primeiro - Não será objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da Dívida.

Parágrafo Segundo - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 32 - O Poder Executivo implantará o Sistema de Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos Programas de governo, através da criação do Controle Interno no município.

Art. 33 - Caso ocorram às transferências de recursos a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, serão efetuadas observando-se o disposto no Parágrafo Único do Art. 16 da Lei 4.320/64.

“O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”.

Parágrafo Único – As transferências de recursos de que trata o caput deste artigo serão efetuadas mediante autorização em Lei Municipal específica, através de Convênio, ajuste ou congênere, definindo-se os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação de prestação de contas.

Art. 34 - A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência destinadas a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme artigo 5º, III da Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000, sendo estabelecido o máximo de até 2% (dois por cento) do montante da receita corrente líquida.

Art. 35 - O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 36 - O município só poderá conceder ou ampliar, incentivo ou benefício de natureza da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei Especial, composta de anexo, contendo:

- I - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos exercícios seguintes;
- II - As medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 37 - Para os efeitos do parágrafo 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considera-se como Despesas Irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens ou serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 38 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional número 025/2000 e encaminhada ao Poder Executivo, observando-se as determinações contidas nesta Lei.

Art. 39 - O Poder Executivo poderá efetuar contratação de horas extras à servidores municipais em serviços excepcionais, de extrema necessidade, nas áreas de saúde, educação, limpeza pública, segurança, serviços gerais e outras de relevante interesse público.

Art. 40 - O Poder Executivo poderá contribuir com a concessão de recursos para despesas correntes ou de capital, a título de transferência Voluntária, a outro ente da Federação, se houver:

- I - Existência de dotação específica;
- II - Interesse da municipalidade;
- III - Contra partida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;
- IV - Comprovação de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único – Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorizado em lei específica e formalização de Convênio entre o município e o ente da Federação.

Art. 41 - Aos Projetos em andamento e conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de Recursos Financeiros.

Art. 42 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte, infra-estrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários.

Art. 43 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Parágrafo Único – A estimativa da receita citada no presente artigo, levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - Atualização da planta genérica de valores do município;
- II - Revisão, atualização ou adequação da Legislação Tributária Municipal.

Art. 44 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, se necessário for, Projeto de Lei relativo às modificações na Legislação Tributária pertinente a:

- I - Revisão da planta de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis para a cobrança do IPTU;
- II - Atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- III - Atualização das taxas pelo poder de polícia;
- IV - Atualização das taxas por prestação de serviços;
- V - Contribuição de melhoria;
- VI - Outras receitas municipais.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá conceder aumento de vencimento dos servidores públicos municipal, caso seja constatado excesso efetivo da arrecadação que eleve a Receita corrente líquida, observados os

limites estabelecidos no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 46 – Na Execução Orçamentária de 2009, o Poder Executivo está autorizado a proceder às operações constantes do inciso VI, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, 27 de agosto de 2008.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Confresa

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 33/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, torna público a Carta Convite nº 33/2008, objeto: “execução serviços iluminação campo futebol”. Data de abertura dos envelopes 25/11/2008, às 9:00 horas, maiores informações na sala licitações, sito a Av Centro Oeste 286. Confresa, 19 de novembro de 2008. Denis Marcos Pereira – Presidente CPL

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

RELAÇÃO DE CONTRATOS REF. O MÊS DE AGOSTO DE 2008.

CONTRATO Nº 146/2008 – 09/08/2008 - RETIFICADORA JUINA LTDA – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS; valor: 29.030,00; vigência: 90 dias; CARTA-CONVITE Nº 061/2008.

CONTRATO Nº 147/2008 - 01/08/2008 - MARCIA AUXILIADORA DE CAMPORS - ALUGUEL DE IMÓVEL PARA APOIO ADMINISTRATIVO EM CUIABÁ – valor: 4.000,00; vigência: 31/12/2008.

CONTRATO Nº 148/2008 - 08/08/2008 - ADEMIR ADERVALD A CRUZ - 02 PLANTÕES DE FINAL DE SEMANA (60 HORAS CADA) – valor: 5.100,00; vigência: 31/08/2008.

CONTRATO Nº 149/2008 - 09/08/08 - ROBERTO AUGUSTO POMPERO PIMENTA - Serviços Técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de Finanças Públicas – valor: 7.500,00; vigência: 31/12/2008.

CONTRATO Nº 150/2008 - 10/08/2008 - IMPORCATE COMERCIO DE PEÇAS P/ TRATORES LTDA - AQUISIÇÃO DE PEÇAS – valor: 30.491,99; vigência: 90 dias - TOMADA DE PREÇO Nº 017/2008

CONTRATO Nº 151/2008 - 11/08 /2008 - ROGERIO CARLOS LANG - Locação de Imóvel para apoio administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – valor: 5.106,00; vigência: 90 dias;

CONTRATO Nº 152/2008 - 12/08/2008 - OLAERCIO BENEDITO DOS REIS - AQUISICAO DE 01 (UM) VEÍCULO CAMIONETE 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85CV, 5 MARCHAS A FRENTE E 1 RÉ – USADA – valor: 38.000,00; vigência: 120 dias - CARTA-CONVITE Nº 062/08

CONTRATO Nº 153/2008 - 16/08//2008 - COMAPÁ COM. DE MAT. P CONST. PAULI LTDA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO; valor: 30.168,48; vigência: 90 dias - TOMADA DE PREÇO Nº 018/2008.

CONTRATO Nº 154/2008 - 16/08/2008 - FERREIRA DE MELLO & CIA LTDA - AQUISIÇÃO DE PNEUS – valor: 28.194,00 – vigência: 90 dias; TOMADA DE PREÇO Nº 019/2008

CONTRATO Nº 155/2008 - 18/08/2008 - BEIRA RIO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMINHÕES LTDA – ME - 01 COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE MINIMA DE 10M³ - USADO – valor: 21.000,00; vigência: 90 dias; CARTA-CONVITE Nº 063/2008.

CONTRATO Nº 156/2008 - 22/08/2008 - AFONSO ROBERTO DALMAGRO - Aluguel de Trator de Esteira, para manutenção de Estradas Municipais; valor: 6.000,00; vigência 90 dias.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

CONTRATO N° 157/2008 - 26/08/2008 - SQUERSATO & DE CARLI LTDA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS – valor: 30.712,87; vigência: 90 dias - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2008.

CONTRATO N° 158/2008 - 26/08/2008 - L.ANTONIO DA ROCHA & CIA LTDA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS – valor: 31.778,54; vigência: 90 dias - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2008.

CONTRATO N° 159/2008 - 27/08/2008 - COFEGA AUTO PEÇAS LTDA - AQUISIÇÃO DE PEÇAS – valor: 16.679,68; vigência: 90 dias; CARTA-CONVITE N° 064/2008

CONTRATO N° 160/2008 - 26/08/2008 - JOSE MATTIE - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS – valor: 2.478,80; vigência: 90 dias - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2008.

5° TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 002/2007 – 01/08/2008 - ADITIVO DE OBJETO E VALOR;

5° TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 119/2007 – 15/08/2008 - ADITIVO DE VALOR;

RESCISÃO DE CONTRATO N° 016/2008 – 01/08/2008 - RESCISÃO POR PARTE DO CONTRATADO;

RESCISÃO DE CONTRATO N° 020/2008 – 01/08/2008 - RESCISÃO POR PARTE DO CONTRATADO;

RESCISÃO DE CONTRATO N° 085/2008 – 22/08/2008 - RESCISÃO POR PARTE DO CONTRATADO;

RELAÇÃO DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2008.

CONTRATO N° 178/2008 – 01/10/2008 - ASSOCIAÇÃO DE DES. URBANO E RURAL DE OURO VERDE DOS PIONEIROS - AQUISICAO DE 01 (UM) TRATOR USADO COM POTÊNCIA DE 50HP SIMPLES – VALOR: 5.500,00; VIGÊNCIA: 30 DIAS.

CONTRATO N° 179/2008 – 01/10/2008 - MAURÍLIO TRINDADE - PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO AGENTE DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – VALOR: 7.992,00 – VIGÊNCIA: 31/12/2008.

CONTRATO N° 180/2008 – 03/10/2008 - SICARDO JOSÉ LEITNER – ME - PRESTACAO DE SERVICO NA MANUTENCAO DE VEICULOS –VALOR: 11.940,00 – VIGÊNCIA: 90 DIAS - CARTA-CONVITE N° 071/2008.

CONTRATO N° 181/2008 – 7/10/2008 - AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA - FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL; VALOR: 338.100,00; VIGÊNCIA: 90 DIAS - CONCORRENCIA N° 003/2008.

CONTRATO N° 182/2008 – 8/10/2008 - AUTO MECANICA COTRIGUAÇU LTDA - PRESTACAO DE SERVICO NA MANUTENCAO DE VEICULOS – VALOR: 23.885,00 – VIGÊNCIA: 90 DIAS - CARTA-CONVITE N° 072/2008.

CONTRATO N° 183/2008 – 16/10/2008 - M.G. DE OLIVEIRA - PRESTACAO DE SERVICO NA MANUTENCAO DE VEICULOS; valor: 12.980,00; VIGÊNCIA: 90 DIAS - CARTA-CONVITE N° 073/2008.

CONTRATO N° 184/2008 – 27/10/2008 - JUÍNA MULTIMARCAS PEÇAS E SERV. E COM. DE PEÇAS LTDA - AQUISICAO DE PEÇAS E SERVIÇOS – VALOR: 13.000,00; VIGÊNCIA: 90 DIAS - CARTA-CONVITE N° 075/2008.

CONTRATO N° 185/2008 – 27/10/2008 - IRACEMA LOURENÇO FRANÇA – ME - PRaESTACAO DE SERVICO NA MANUTENCAO DE VEICULOS; VALOR: 9.290,00; VIGÊNCIA: 90 DIAS; CARTA-CONVITE N° 076/2008.

CONTRATO N° 186/2008 – 27/10/2008 - STARTNET INFORMATICA LTDA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – VALOR: 13.070,00; VIGÊNCIA: 90 DIAS - CARTA-CONVITE N° 074/2008.

CONTRATO N° 187/2008 – 27/10/2008 - MOURA DE SOUZA E CIA LTDA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MERENDA ESCOLAR – VALOR: 9.243,34 - VIGÊNCIA: 90 DIAS - CARTA-CONVITE N° 077/2008.

CONTRATO N° 188/2008 – 30/10/2008 - A.BRAMBILA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MERENDA ESCOLAR – Valor: 9.380,59; VIGÊNCIA: 90 DIAS - CARTA-CONVITE N° 078/2008.

CONTRATO N° 189/2008 – 30/10/2008 - RETIFADADORA JUINA LTDA - PRESTACAO DE SERVICO NA MANUTENCAO DE VEICULOS – valor: 32.299,00; VIGÊNCIA: 90 DIAS - CARTA-CONVITE N° 079/2008.

CONTRATO N° 190/2008 – 30/10/2008 - LAERCIO VIEIRA DA SILVA – ME - PRESTACAO DE SERVICO NA MANUTENCAO DE VEICULOS – valor: 10.120,00, VIGÊNCIA: 90 DIAS - CARTA-CONVITE N° 080/2008

CONTRATO N° 191/2008 – 30/10/2008 - CLEBER SILVA DA COSTA – ME - PRESTACAO DE SERVICO NA MANUTENCAO DE VEICULOS – valor: 26.834,50; VIGÊNCIA: 90 DIAS - CARTA-CONVITE N° 081/2008

CONTRATO N° 192/2008 – 30/10/2008 - FERREIRA DE MELLO E CIA LTDA - AQUISIÇÃO DE PNEUS – valor: 40.160,00; vigência: 90 dias; TOMADA DE PREÇO N° 023/2008

2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 003/2008 – 06/10/2008 – ADITIVO DE VALOR;

RELAÇÃO DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008.

CONTRATO N° 161/2008 – 01/09/2008 - MARISA BARBOSA DE ARRUDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – VALOR: 78.119,99; VIGÊNCIA: 31/12/2008; TOMADA DE PREÇO N° 021/2008.

CONTRATO N° 162/2008 – 01/09/2008 - PAULO ALEXANDRE SPINELLI DA SILVA TELLES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – VALOR: 78.119,99; VIGÊNCIA: 31/12/2008; TOMADA DE PREÇO N° 021/2008.

CONTRATO N° 163/2008 – 02/09/2008 - RIVALDO TEIXEIRA DE ANDRADE - Aluguel de veículo para transporte de pacientes de Juína a Cuiabá, nos meses de julho e agosto - VALOR: 5.235,00 - VIGÊNCIA: 90 DIAS;

CONTRATO N° 164/2008 – 02/09/2008 - MARIANO & GUIMARÃES LTDA - AQUISIÇÃO LUBRIFICANTES - VALOR: 12.836,70; VIGÊNCIA: 90 DIAS; TOMADA DE PREÇO N° 020/2008.

CONTRATO N° 165/2008 – 05/09/2008 - PAULO VON RYN - TRANSPORTE DE ALUNOS DE COTRIGUAÇU A NOVA MUTUM, PERFAZENDO UM PERCURSO DE 1.500 KM - VALOR: 3.000,00; VIGÊNCIA: 90 DIAS;

CONTRATO N° 166/2008 – 15/09 /2008 - CLAUDIO ISELE - Aluguel de Trator de Esteira, para manutenção de Estradas Municipais ; VALOR: 3.900,00-VIGÊNCIA: 90 DIAS;

CONTRATO N° 167/2008 – 15/09 /2008 - MADEIREIRA SÃO GERALDO LTDA - ALUGUEL DE PÁ CARREGADEIRA, PARA PRESTAR SERVIÇOS PARA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA; VALOR: 4.414,22; VIGÊNCIA: 90 DIAS;

CONTRATO N° 168/2008 – 05/09/2008 - AUTO PEÇAS TRÊS LTDA - AQUISIÇÃO DE PEÇAS – VALOR: 15.069,19 - VIGÊNCIA: 90 DIAS; CARTA-CONVITE N° 066/2008.

CONTRATO N° 169/2008 – 15/09 /2008 - MIGUEL ANTONIO CARLOTTO - ME - AQUISIÇÃO DE PEÇAS - VALOR: 37.133,00 - VIGÊNCIA: 90 DIAS; TOMADA DE PREÇO N° 022/2008.

CONTRATO N° 170/2008 – 15/09 /2008 - DENTAL FAMA - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – VALOR: 28.311,00 - VIGÊNCIA: 90 DIAS; CARTA-CONVITE N° 065/2008.

CONTRATO N° 171/2008 – 15/09 /2008 - MARILENE CAMARGO & CIA LTDA - ME - SERVICOS DE CONSTRUCAO DE 25M DE PONTILHÃO DE MADEIRA NA LINHA VICINAL 29; VALOR: 24.990,00; VIGÊNCIA: 90 DIAS; CARTA-CONVITE N° 067/2008.

CONTRATO N° 172/2008 – 20/09/2008 - BEVILAQUA & SANABRIA LTDA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MEDICAMENTOS - VALOR: 38.203,21; VIGÊNCIA: 90 DIAS; PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2008.

CONTRATO N° 173/2008 – 20/09/2008 - SULMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MEDICAMENTOS - VALOR: 16.540,82; VIGÊNCIA: 90 DIAS; PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2008.

CONTRATO N° 174/2008 – 29/09/2008 - ESMILAB COM. E REP. PARA LABORATÓRIO LTDA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – VALOR: 8.100,00; VIGÊNCIA: 90 DIAS; CARTA-CONVITE N° 068/2008.

CONTRATO N° 175/2008 – 30/09/2008 - ALFONSO ROBERTO DALMAGRO - PRESTACAO DE SERVICOS DE 115 HORAS DE MAQUINA DE ESTEIRA PARA REABERTURA DE ESTRADA VICINAL DA LINHA R1 – VALOR: 18.975,00; VIGÊNCIA: 90 DIAS; CARTA-CONVITE N° 069/2008.

CONTRATO N° 176/2008 – 30/09/2008 - CLEANDRO TRÊS – ME - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO VÉICULOS; VALOR: 11.930,00; VIGÊNCIA: 90 DIAS; CARTA-CONVITE N° 070/2008

CONTRATO N° 177/2008 - 30/09/2008 - CARLOS CESAR BOTELHO - Aluguel de Veículo Caminhão MB-2220 para Transporte de Maquinas da Secretaria de Infra-Estrutura VALOR: 4.854,00; VIGÊNCIA: 15/09/2008.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE COTRIGUACU;
 RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
 BALANCO ORCAMENTARIO - CONSOLIDADO
 ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	%	Até o Bimestre (c)	%	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	15.075,34	15.075,34	3.145,94	20,86	15.062,74	105,22	-707,40
RECEITAS CORRENTES	11.377,47	11.377,47	2.820,83	24,79	13.634,81	119,84	-2.257,33
RECEITA TRIBUTARIA	777,00	777,00	126,29	16,25	744,30	95,79	32,69
Impostos	582,00	582,00	121,50	20,87	593,78	102,02	-11,78
IPTU	82,00	82,00	,88	1,08	95,81	116,85	-13,81
IRRF	300,00	300,00	61,08	20,36	227,75	75,91	72,24
IRRF							
ITBI	20,00	20,00	21,85	109,29	97,23	486,16	-77,23
ISSQN	180,00	180,00	37,66	20,92	172,97	96,09	7,02
Taxas	180,00	180,00	4,78	2,65	150,52	83,62	29,47
Contribuicao de Melhoria	15,00	15,00					15,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	163,27	163,27	21,70	13,29	106,72	65,36	56,54
Contribuicoes Sociais	85,96	85,96					85,96
Contribuicoes Economicas	77,31	77,31	21,70	28,07	106,72	138,05	-29,41
RECEITA PATRIMONIAL	355,40	355,40	34,72	9,76	56,63	15,93	298,77
Receitas Imobiliarias							
Receita de Valores Mobiliarios	277,00	277,00	34,72	12,53	56,63	20,44	220,36
Receita de Concessoes e Permissoes							
Outras Receitas Patrimoniais	78,40	78,40					78,40
RECEITA AGROPECUARIA	18,36	18,36	2,53	13,79	6,95	48,74	9,41
Receita da Producao Vegetal							
Receita da Producao Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuarias	18,36	18,36	2,53	13,79	6,95	48,74	9,41
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Industria de Transformacao							
Receita da Industria de Construcao							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVICOS	6,12	6,12					6,12
TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.972,30	9.972,30	2.615,49	26,22	12.554,18	125,89	-2.581,88
Transferencias Intergovernamentais	9.813,92	9.813,92	2.615,49	26,65	12.554,18	127,92	-2.740,26
Transferencias de Instituicoes Privadas							
Transferencias do Exterior							
Transferencias de Pessoas							
Transferencias de Convenios	158,38	158,38					158,38
Transferencias para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	85,00	85,00	20,08	23,62	164,00	192,94	-79,00
Multas e Juros de Mora	10,00	10,00	4,49	44,99	31,83	318,35	-21,83
Indenizacoes e Restituicoes	20,00	20,00	2,33	11,66	6,88	42,93	11,41
Receita da Divida Ativa	55,00	55,00	9,56	17,39	84,94	154,44	-29,94
Receitas Correntes Diversas			3,68	171,00	38,63	943,00	-38,63
RECEITAS DE CAPITAL	3.697,86	3.697,86	325,11	8,79	2.227,93	60,24	1.469,93
OPERACOES DE CREDITO							
Operacoes de Credito Internas							
Operacoes de Credito Externas							
ALIENACAO DE BENS	159,19	159,19					159,19
Alienacao de Bens Moveis	80,00	80,00					80,00

Agiliz - Solucoes Integradas Para Area Publica

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE COTRIGUACU;

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA

BALANCO ORCAMENTARIO - CONSOLIDADO

ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Continuacao (2/2)

ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienacao de Bens Imoveis	79,19	79,19					79,19
AMORTIZACOES DE EMPRESTIMOS							
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.538,67	3.538,67	325,11	9,18	2.227,93	62,95	1.310,74
Transferencias Intergovernamentais							
Transferencias de Instituicoes Privadas							
Transferencias do Exterior							
Transferencias de Pessoas							
Transferencias de Outras Instituicoes Publicas							
Transferencias de Convenios	3.538,67	3.538,67	325,11	9,18	2.227,93	62,95	1.310,74
Transferencias para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralizacao do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituicoes							
Receitas de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	85,79	85,79					85,79
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	15.161,13	15.161,13	3.145,94	20,75	15.862,74	104,62	-701,60
OPERACOES DE CREDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operacoes de Credito Internas							
Mobiliaria							
Contratual							
Operacoes de Credito Externas							
Mobiliaria							
Contratual							
SUBTOTAL C/ FINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	15.161,13	15.161,13	3.145,94	20,75	15.862,74	104,62	-701,60
DEFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	15.161,13	15.161,13	3.145,94	20,75	15.862,74	104,62	-701,60
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES (UTIL. PARA CREDITOS ADICIONAIS)							

Continua (1/2)

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE COTRIGUACU;

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA

BALANCO ORCAMENTARIO - CONSOLIDADO

ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Continuacao (2/2)

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS	DOTACAO	CREDITOS	DOTACAO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
	INICIAL	ADICIONAIS	ATUALIZADA	No Bimestre	Ate o Bimestre	No Bimestre	Ate o Bimestre	*	
	(d)	(e)	(f)=(d+e)				(g)	(g/f)	
DESP. (EXC. INTRA-ORC.) (VIII)	14.790,13	1.655,32	16.445,46	3.321,94	15.246,40	3.321,10	15.245,56	92,70	1.199,89
DESPESAS CORRENTES	11.127,20	2.003,74	13.130,94	2.581,81	12.073,47	2.580,97	12.072,63	91,94	1.056,31
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	5.280,91	183,95	5.464,86	1.013,89	4.909,87	1.013,89	4.909,87	89,84	554,99
JUROS E ENCARGOS DA DIVID	25,00	4,00	29,00	4,81	27,47	4,81	27,47	94,75	1,52
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.821,28	1.815,79	7.637,07	1.563,11	7.136,12	1.562,27	7.135,27	93,42	501,79
DESPESAS DE CAPITAL	3.254,75	57,87	3.312,62	740,12	3.171,30	740,12	3.171,30	95,73	141,32
INVESTIMENTOS	3.244,22	5,37	3.249,60	721,44	3.104,96	721,44	3.104,96	95,54	144,63
INVERSOES FINANCEIRAS									
AMORTIZACAO DA DIVIDA	10,52	52,50	63,02	18,68	66,33	18,68	66,33	105,24	-3,30
RESERVA DE CONTINGENCIA	408,18	-406,30	1,88		1,63		1,63	86,51	,25
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORC.) (IX)	371,00	-168,19	202,80	21,64	175,84	21,64	175,84	86,70	26,96
SUBTOTAL DESP. (X)=(VIII + IX)	15.161,13	1.487,13	16.648,26	3.343,59	15.422,25	3.342,75	15.421,41	92,63	1.226,85
AMORT. DA DIV./REFINANC. (XI)									
Amortizacao Divida Interna									
Divida Mobiliaria									
Outras Dividas									
Amortizacao Divida Externa									
Divida Mobiliaria									
Outras Dividas									
SUBTOTAL REFIN. (XII)=(X + XI)	15.161,13	1.487,13	16.648,26	3.343,59	15.422,25	3.342,75	15.421,41	92,63	1.226,85
SUPERAVIT (XIII)							441,33		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	15.161,13	1.487,13	16.648,26	3.343,59	15.422,25	3.342,75	15.862,74	92,63	1.226,85

(2/2)

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE COTRIGUACU;
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO/SUBFUNCAO
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO II (LRF, Art. 52, inciso II, alinea "c")

R\$ 1,00

FUNCAO/SUBFUNCAO	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Ate o Bimestre	No Bimestre	Ate o Bimestre (b)	% b/tot b	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORC. (I))	14790.137,94	16445.461,44	3321.942,46	15246.409,76	3321.102,45	15245.567,75	98,85	92,70	1199.893,69
LEGISLATIVA	700.000,00	700.000,00							700.000,00
ACAO LEGISLATIVA	700.000,00	700.000,00							700.000,00
ADMINISTRACAO	2185.592,51	2097.652,20	423.136,89	2061.029,05	422.296,88	2060.187,04	13,35	98,21	37.465,16
Acao Judiciaria	10.000,00	20,00							20,00
ADMINISTRACAO GERAL	613.794,91	359.145,73	62.262,61	345.207,87	62.262,61	345.207,87	2,23	96,11	13.937,86
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1229.660,23	1430.057,21	285.931,89	1413.697,61	285.091,88	1412.855,60	9,16	98,79	17.201,61
ADMINISTRACAO DE RECEITAS	25.000,00	2.500,00		1.957,93		1.957,93	,01	78,31	542,07
Policciamento	20.000,00	1.030,00							1.030,00
Outros Encargos Especiais	287.137,37	304.899,26	74.942,39	300.165,64	74.942,39	300.165,64	1,94	98,44	4.733,62
ASSISTENCIA SOCIAL	432.646,86	305.793,48	62.291,99	293.111,68	62.291,99	293.111,68	1,90	95,85	12.681,80
ASSISTENCIA AO IDOSO	44.318,67	7.583,67	2.000,00	7.542,30	2.000,00	7.542,30	,04	99,45	41,37
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFI	33.239,00	59,00							59,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOL	121.876,34	33.926,34	6.132,00	27.452,16	6.132,00	27.452,16	,17	80,91	6.474,18
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	233.212,85	264.224,47	54.159,99	258.117,22	54.159,99	258.117,22	1,67	97,68	6.107,25
PREVIDENCIA SOCIAL	345.000,00	345.000,00							345.000,00
PREVIDENCIA BASICA	345.000,00	345.000,00							345.000,00
SAUDE	2316.342,61	3569.831,01	832.233,96	3546.899,26	832.233,96	3546.899,26	22,99	99,35	22.931,75
ATENCAO BASICA	1937.836,00	3322.877,40	783.487,09	3303.421,90	783.487,09	3303.421,90	21,42	99,41	19.455,50
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULA	978.506,61	246.953,61	48.746,87	243.477,36	48.746,87	243.477,36	1,57	98,59	3.476,25
EDUCACAO	3710.508,39	4333.631,41	1006.737,59	4281.547,99	1006.737,59	4281.547,99	27,76	98,79	52.083,42
ENSINO FUNDAMENTAL	3363.959,03	4209.047,05	975.265,86	4162.469,13	975.265,86	4162.469,13	26,99	98,89	46.577,92
ENSINO SUPERIOR	66.478,01	78,01							78,01
EDUCACAO INFANTIL	246.832,35	123.727,35	31.471,73	119.078,86	31.471,73	119.078,86	,77	96,24	4.648,49
EDUCACAO ESPECIAL	33.239,00	779,00							779,00
CULTURA	32.239,00	599,00		415,00		415,00		69,28	184,00
DIFUSAO CULTURAL	32.239,00	599,00		415,00		415,00		69,28	184,00
URBANISMO	635.560,00	21.357,00		21.000,00		21.000,00	,13	98,32	357,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	635.560,00	21.357,00		21.000,00		21.000,00	,13	98,32	357,00
HABITACAO	374.208,70	194.428,00	50.033,97	194.046,12	50.033,97	194.046,12	1,25	99,80	381,88
HABITACAO URBANA	374.208,70	194.428,00	50.033,97	194.046,12	50.033,97	194.046,12	1,25	99,80	381,88
SANEAMENTO	542.441,28	719.761,28	43.542,01	719.025,94	43.542,01	719.025,94	4,66	99,89	735,34
SANEAMENTO BASICO URBANO	542.441,28	719.761,28	43.542,01	719.025,94	43.542,01	719.025,94	4,66	99,89	735,34
GESTAO AMBIENTAL	122.890,00	7.358,00		7.040,82		7.040,82	,04	95,68	317,18
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIE	122.890,00	7.358,00		7.040,82		7.040,82	,04	95,68	317,18
AGRICULTURA	726.324,07	315.013,07	70.714,68	304.492,26	70.714,68	304.492,26	1,97	96,66	10.520,81
Administracao Geral	249.764,07	313.929,07	70.714,68	304.045,42	70.714,68	304.045,42	1,97	96,85	9.883,65
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	308.144,00	928,00		446,84		446,84		48,15	481,16
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	94.734,00	151,00							151,00
ABASTECIMENTO	73.682,00	5,00							5,00
ENERGIA	221.593,35	183,35							183,35
ENERGIA ELETRICA	221.593,35	183,35							183,35
TRANSPORTE	1282.381,83	3384.739,30	702.457,20	3370.770,48	702.457,20	3370.770,48	21,85	99,58	13.968,82
TRANSPORTE RODOVIARIO	1282.381,83	3384.739,30	702.457,20	3370.770,48	702.457,20	3370.770,48	21,85	99,58	13.968,82
DESPORTO E LAZER	154.223,31	448.228,31	130.794,17	445.399,48	130.794,17	445.399,48	2,88	99,36	2.828,83
DESPORTO COMUNITARIO	154.223,31	448.228,31	130.794,17	445.399,48	130.794,17	445.399,48	2,88	99,36	2.828,83
RESERVA DE CONTIGENCIA*	408.186,03	1.886,03		1.631,68		1.631,68	,01	86,51	254,35
DESPESAS (INTRA-ORC. (II))	371.000,00	202.806,60	21.648,55	175.846,06	21.648,55	175.846,06	1,14	86,70	26.960,54
TOTAL (III) = (I + II)	15161.137,94	16648.268,04	3343.591,01	15422.255,82	3342.751,00	15421.413,81	100,00	92,63	1226.854,23

FORNE:

* Representa uma dotacao global sem destinacao especifica a determinado orgao, unidade orcametaria, programa ou categoria economica, cujos recursos serao utilizados para a abertura de creditos adicionais, nao sendo portanto uma funcao. E apresentada neste demonstrativo por constar no orcamento.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste

Lei nº. 441/2008, de 19 de Setembro de 2008

Dispõe a LOA, (Lei Orçamentária para o exercício 2009, do município de Figueirópolis D'Oeste, MT.

Layr Mota da Silva, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, estima a receita bruta em R\$ 7.192.500,00 (Sete Milhões, Centos e Noventa e Dois Mil e Quinhentos Reais), sendo R\$ 892.500,00 (Oitocentos e Noventa e Dois Mil, e Quinhentos Reais) a dedução para a formação do Fundeb e a receita líquida em R\$ 6.300.000,00 (Seis Milhões e Trezentos Mil Reais), e fixa a despesa em R\$ 6.300.000,00 (Seis Milhões e Trezentos Mil Reais), sendo destinado integralmente para a Administração Direta.

Artigo 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recurso, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA**1 - Por Categoria Econômica**

Receitas Correntes	R\$	6.522.500,00
(-) Dedução para formação do Fundeb	R\$	892.500,00
Receitas de Capital.....	R\$	670.000,00
Total	R\$	6.300.000,00

2 - Por Fontes**RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	R\$	223.000,00
Receitas de Contribuições.....	R\$	65.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	25.000,00
Receita de Serviços.....	R\$	161.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	6.010.000,00
(-) Contribuição para o FUNDEB.....	R\$	892.500,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	38.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital.....	R\$	670.000,00
TOTAL	R\$	6.300.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA**1 - Por Órgãos da Administração**

01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	Câmara Municipal	R\$ 415.000,00
02.00	GABINETE DO PREFEITO	
02.01	Gabinete do Prefeito	R\$ 234.000,00
02.02	Assessoria Jurídica	R\$ 35.000,00
02.04	Agência Municipal de Transito.....	R\$ 20.000,00
02.05	Assessoria de Planejamento e Controle	R\$ 40.000,00
03.00	SECRETARIA DE FAZENDA	
03.01	Gabinete do Secretário.....	R\$ 570.500,00
04.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.01	Gabinete do Secretário	R\$ 391.000,00
05.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.01	Gabinete do Secretário.....	R\$ 134.000,00
05.02	Fundo Municipal de Saúde.....	R\$ 905.000,00
05.03	Departamento de Água e Esgoto.....	R\$ 260.000,00
06.00	SEC VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
06.01	Gabinete do Secretário e Unidades.....	R\$ 1.349.500,00
07.00	SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.01	Gabinete do Secretário.....	R\$ 718.000,00
07.02	Departamento de Educação	R\$ 353.000,00
07.04	Departamento de Cultura	R\$ 24.000,00
07.05	Fundeb	R\$ 283.000,00

08.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.01	Gabinete do Secretário	R\$ 216.500,00
08.02	Fundo Municipal de Assist Social.....	R\$ 33.500,00
08.03	Fdo Mun da Criança e do Adolescente.	R\$ 36.000,00
09.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
09.01	Gabinete do Secretário.....	R\$ 130.000,00
10.00	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
10.01	Gabinete do Secretário	R\$ 22.000,00
11.00	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
11.01	Gabinete do Secretário	R\$ 100.000,00
12.00	SECRETARIA DE COMPRAS	
12.01	Gabinete do Secretário.....	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$	6.300.000,00

2 - Por Categoria Econômica

3. Despesas Correntes.....	R\$	4.595.900,00
4. Despesas de Capital.....	R\$	1.515.100,00
9. Reserva de Contingência	R\$	189.000,00
TOTAL	R\$	6.300.000,00

3 - Por Funções

001	Legislativa	R\$ 415.000,00
004	Administração	R\$ 1.875.000,00
008	Assistência Social	R\$ 276.000,00
010	Saúde	R\$ 1.039.000,00
012	Educação	R\$ 1.354.000,00
013	Cultura	R\$ 24.000,00
015	Urbanismo	R\$ 170.000,00
016	Habitação.....	R\$ 83.500,00
017	Sanearamento	R\$ 285.000,00
018	Gestão Ambiental	R\$ 27.000,00
020	Agricultura	R\$ 160.000,00
026	Transporte	R\$ 181.000,00
027	Desporto e Lazer.....	R\$ 100.000,00
028	Encargos Especiais	R\$ 121.500,00
099	Reserva de Contingência	R\$ 189.000,00
TOTAL	R\$	6.300.000,00

4 - Por Programas:

001	Melhoria de Prédios Públicos.....	R\$ 276.000,00
002	Modernização de Prédios Públicos.....	R\$ 185.500,00
003	Informatização Publica.....	R\$ 98.500,00
004	Veículos.....	R\$ 245.000,00
006	Infra-Estrutura Urbana.....	R\$ 55.000,00
008	Infra-Estrutura Rural.....	R\$ 282.500,00
009	Incentivo ao Esporte.....	R\$ 7.000,00
010	Incentivo a Produção.....	R\$ 69.000,00
011	Manutenção Administrativa do Legislativo...	R\$ 360.000,00
012	Publicidade.....	R\$ 7.500,00
013	Manutenção Administrativa do Executivo.....	R\$ 3.451.000,00
015	Manutenção do Ensino.....	R\$ 611.000,00
016	Incentivo a Cultura	R\$ 8.000,00
017	Promoção da Ação Social.....	R\$ 33.500,00
018	Amortização da Dívida Publica.....	R\$ 58.500,00
019	Encargos Especiais	R\$ 63.000,00
099	Reserva de Contingência.....	R\$ 189.000,00
TOTAL	R\$	6.300.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30 % do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei;

II - Contratar operações de crédito até o limite fixado pela Legislação vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, em 19 de setembro de 2008.

Layr Mota da Silva
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

**Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 09/2008**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através do Pregoeiro senhor Rigoberto Fialho da Silva, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2008, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde- SUS, tudo conforme especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos que o integram e nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores; neste município de Guarantã do Norte/MT, com data prevista para abertura no dia 05/12/2008 às 9h30 (horário de Brasília). Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações localizada a Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, no horário de atendimento ao público e na página eletrônica do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) onde realizar-se-á a licitação.

Guaranta do Norte/MT, 19 de novembro de 2008

**Rigoberto Fialho da Silva
Pregoeiro**

**Aviso de Licitação
Tomada de Preço Nº 52/2008**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 52/2008, cujo objeto é Aquisição de medicamentos que compõem a FARMÁCIA BÁSICA dos elencos de HIPERTENSÃO / DIABETES e ASMA e RENITE descentralizado do Estado e contrapartida do município e do Ministério da Saúde, de acordo a Resolução CIB nº 007/2008, para atender os elencos mínimo e obrigatório da Atenção Básica, que são fornecidos aos usuários atendidos nas Unidades de Saúde do Município, tudo conforme edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Guarantã do Norte/MT, com data prevista para abertura no dia 11/12/2008 às 08h30m. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas Sala de Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória – Guarantã Do Norte/MT, no Horário de atendimento ao público, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável.

Guarantã Do Norte/MT, 24 de novembro de 2008.

**Nilton Guimarães Silva
Presidente da Comissão de Licitações**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 231/2008

OBJETO: Aquisição estimativa de peças para manutenção de veículos a disposição da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.

DATA: 21/11/2008

CONTRATADA: LUCIETTO & CIA LTDA

VALOR GLOBA0L:R\$ 75.157,98

Guarantã do Norte/MT, 21 de novembro 2.008

**José Humberto Macedo
Prefeito Municipal**

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2006 de 19 de setembro de 2006.**

OBJETO: Concorrência Pública nº 01/2006, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE, do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço unitário

O Prefeito Municipal de Guarantã do Norte – MT, Sr. José Humberto de Macedo, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a licitação realizada no dia 19 de setembro de 2006, na modalidade de Concorrência nº 01/2006, tendo em vista que o recurso repassado ter sido insuficiente, sendo o mesmo devolvido em função do encerramento do convênio e diante da ausência de repasse do recurso financeiro e diante da conveniência da administração e do interesse público fica revogada a licitação referendada com fundamentação no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Guarantã do Norte/MT, 21 de novembro de 2008

**José Humberto de Macedo
Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Aviso de Retificação - Inexigibilidade nº. 007/2008

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Aviso de Retificação – Inexigibilidade nº 007/2008, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – AMM/MT, com data de 16/10/2008, edição nº 598, página 25, com o objeto: **Contratação temporária por interesse público do profissional para prestação de serviços médicos em atendimento nos PSFs e no Hospital Municipal ou conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde;**

ONDE SE-LE: Extrato de Contrato de Inexigibilidade 007/2008 – Valor: R\$ 18.500,00. LEIA-SE: Extrato de Contrato de Inexigibilidade 007/2008 – Valor: R\$ 48.716,54.

ONDE SE-LE: Extrato de Contrato de Inexigibilidade 007/2008 – Vigência: O presente contrato terá vigência até a data de 11/11/2008. LEIA-SE; Extrato de Contrato de Inexigibilidade 007/2008 – Vigência: O presente contrato terá vigência até a data de 31/12/2008.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 50/2008 AO CONTRATO
N.º 020/2008**

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ALTERAR A CLAUSULA QUARTA – VALOR DO TERMO DE CONTRATO N.º 020/2008.

DATA: 17/11/2008.

**JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

Av. Jorge Amado s/nº centro Nova Nazaré CEP: 78638-000 CNPJ 04.202.280/0001-71

ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO ANALITICO DAS OCORRENCIAS MENSAIS RELATIVAS A TERMOS ADITIVOS E INSTRUMENTOS CONGENERES

MÊS DE OUTUBRO DE 2008.

Nº termo aditivo	Data	Credor	Objeto	Valor Cont. R\$	Data Vigência	Nº. NE Ano	Valor NE R\$	Proc. Licit.	Nº. Convenio
Primeiro ao Cont. nº027/08	01/10/08	Ronildo Aleixo da Silva	É o aumento do percurso com cobertura de novas linhas de transporte sendo: da fazenda Aurora e morada das antas à EscolaMunicipal Nova Nazaré .	R\$ 19.350,00	90 dias	3279	19.350,00	Tomada de Preço nº 001/08	--
Primeiro ao cont. nº 050	10/10/08	Cícero Vaz	É o mesmo pactuado na clausula primeira do contrato original	R\$ 1.350,00	15 dias	3026	1.350,00	Convite nº 005/08	
Primeiro ao cont. nº 040/08	20/10/08	Casa de apoio Araújo Noronha Ltda	É o mesmo pactuado na clausula primeira do contrato original.	R\$ 1.000,00	30 dias	3328	1.000,00		
Primeiro ao contrato nº 097	22/10/08	Sebastião Alves de Souza	É o mesmo pactuado na clausula primeira do contrato original	R\$ 1.975,00	20 dias úteis ou enquanto durar a quantidade de empenho estimado, sendo R\$ 100,00/ dia	3109	1.975,000		

DATA:

ASS. DO ORD. DE DESPESAS:

ASS. DOS DEMAIS RESPONSÁVEIS:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

Av. Jorge Amado s/nº centro Nova Nazaré CEP: 78638-000 CNPJ 04.202.280/0001-71

ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO ANALITICO DAS OCORRENCIAS MENSAIS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGENERES
MÊS DE OUTUBRO DE 2008.

Nº. Contrato	Data	Credor	Objeto	Valor Cont. R\$	Data Vigência	Nº. NE Ano	Valor NE R\$	Proc. Licit.	Nº. Conve nio
109	14/10	Enoc Ramos Souza	Locação de um caminhão caçamba modelo Mercedes Benz 1519, Placa JXZ 9868 ano de 1977 com capacidade de até 18 Toneladas, no transporte de cascalho para a reforma da estrada que dá acesso a Aldeia Maireá, bem como o encascalhamento para a construção do estacionamento de veículos na Av. Jorge Amado.	R\$ 4.825,00	14 dias	2968	4.825,00	_____	
110	14/10	Welder Castro Souza	locação de uma pá carregadeira para o carregamento dos caminhões que estavam transportando cascalho para o reforma e encascalamento da estrada que dá acesso a aldeia Maireá. A contratação ocorreu em razão da pá carregadeira da	R\$ 4.800,00 Ou 40 horas trabalhadas, sendo R\$ 120,00/hora	15 dias ou enquanto durar a quantidade de horas prevista	2967	4.800,00		

			Prefeitura encontrar-se quebrada durante esse período.						
111	15/10	Roniclei Divino da Cruz	Prestação de serviços como instrutor no Telecentro Comunitário – este que promove o desenvolvimento social e econômico da comunidade, visando redução da exclusão digital e social, criando oportunidade aos cidadãos.	R\$ 1.750,00 Ou 2X de R\$ 700,00 e 1X de R\$ 350,00		3006	02 meses e 15 dias		
112	16/10	Jonhatha Oliveira da Silva	<p>Locação de um caminhão modelo chevrolet D40, ano 1990, placa JYT3774, destinado a diversos serviços de frete, tais como:</p> <p>Transporte de madeira para reforma da ponte no córrego Água suja,</p> <p>Uma a para Água Boa para buscar os tambores coletores de lixo;</p> <p>Uma viagem a Água Boa para buscar luminárias;</p> <p>Transporte de concreto, pedra e tijolos para a instalação da caixa d'água no setor Novo Horizonte;</p> <p>Transporte de estercos para a horta comunitária;</p> <p>A serviço da Justiça Eleitoral nas eleições 2008 no transporte de índios da aldeia Santana.</p>	R\$ 4.100,00		3031	30 dias		
113	22/10	Eder Sanso Sagais	Prestação de serviços na elaboração da planta de	R\$ 2.500,00		3036	03 dias		
			valores para cobrança de IPTU no Município de Nova Nazaré - MT.						
114	23/10	Grimar Gonçalves dos Santos	Prestação de serviços na limpeza do salão onde é instalado o telecentro.	R\$ 940,66 ou 2X de R\$ 415,00 1X de R\$ 110,66		3079	02 meses e 08 dias		
115	29/10	Otavio Antonio de Moraes	Locação de uma caminhonete modelo GM Chevrolet D20 Custom, ano 1991, placa JYR5498 destinado a limpeza das ruas urbanas, tais como recolhimento de galhos de árvores e entulhos de residências após danos causados pela tempestade que ocorreu na noite de 28 de outubro de 2008 no município de Nova Nazaré – MT.	R\$ 4.000,00		3174	05 dias ou até o término dos serviços ora contratados		
116	29/10	Joanemar da Silva	Locação de Retro Escavadeira para escavação em cascalheira nas aldeias indígenas, carregamento de caminhões para levantamento de estradas e demais serviços pertencentes a Secretária Municipal de Obras e Viação e Transporte.	R\$ 22.000,00 Ou 200 horas de máquinas trabalhadas, sendo o valor/hora de R\$ 110,00		3163	02 meses ou enquanto durarem a quantidade de horas previstas	Convite nº 028/08	
117	30/10	Iappe & Cia Ltda	Venda de material de expediente destinada a Secretaria de Educação, conforme relação em anexo, efetuada por esse Município	R\$ 1.021,60		3198	02 meses ou até o término dos materiais licitados.	Convite nº 029/08	

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

			através do Processo Licitatório na modalidade de Convite nº. 029/08 do qual foi um dos vencedores .						
118	30/10	Celso José Spenthof	Venda de material de expediente destinada a Secretaria de Educação, conforme relação em anexo, efetuada por esse Município através do Processo Licitatório na modalidade de Convite nº. 029/08 do qual foi um dos vencedores.	R\$ 86,85		3208	02 meses ou até o termino dos materiais licitados.	Convite nº 029/08	
119	30/10	José Luis Carrasco Martins	Venda de material de expediente destinada a Secretaria de Educação, conforme relação em anexo, efetuada por esse Município através do Processo Licitatório na modalidade de Convite nº. 029/08 do qual foi um dos vencedores.	R\$ 8.061,66		3204	02 meses ou até o termino dos materiais licitados.	Convite nº 029/08	
120	30/10	Terezinha F. Mendel & Cia Ltda-ME.	Venda de material de expediente destinada a Secretaria de Educação, conforme relação em anexo, efetuada por esse Município através do Processo Licitatório na modalidade de Convite nº. 029/08 do qual foi um dos vencedores.	R\$ 1.126,25		3206	02 meses ou até o termino dos materiais licitados.	Convite nº 029/08	
121	30/10	Rosana Aires de Souza Melo	Venda de material de expediente destinada a Secretaria de Educação,	R\$ 1.870,90		3207	02 meses ou até o termino dos materiais licitados.	Convite nº 029/08	

			conforme relação em anexo, efetuada por esse Município através do Processo Licitatório na modalidade de Convite nº. 029/08 do qual foi um dos vencedores.						
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--

DATA:	ASS. DO ORD. DE DESPESAS:	ASS. DOS DEMAIS RESPONSÁVEIS:
-------	---------------------------	-------------------------------

Prefeitura Municipal de Paranaíta

PORTARIA N.º 046/2008

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade em favor do Sr. Waldir Bonato”

A Diretora Executiva do **PREVPAR**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 112, da Lei Municipal 281/2002, de 10 de julho de 2002, Anexo “XII”, da Lei Municipal de nº. 434/2007, 23 de Março de 2007, Art. 12, inciso “III”, alínea “b”, da Lei Municipal Complementar de nº. 002/2005, de 01 de Junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Idade** em favor do Sr. **Waldir Bonato**, portador do RG de nº. 1.589.225-5 -SSP/MT, CPF nº. 119.614.659-49, e da cédula eleitoral 001237881880, Zona “024”, Seção “056”, **efetivo** no cargo de Zelador/Vigia, referencia “Nível “02” Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com **Proventos Proporcionais**, conforme o processo do PREVPAR nº. 2008.011.024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Registre, publique e cumpra-se.
Paranaíta - MT, 24 de Novembro 2008.

Aparecida Rodrigues Glatz
Diretora Executiva

HOMOLOGO: **Pedro deAlcantara**
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Porto Estrela

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
EXERCÍCIO ATUAL 2008
LDO - 2009

ÓRGÃO: 05- SEC. MUNICIPAL DE EDUC. CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento de Esporte

Projeto/ Atividade	Código	N.º Contrato	Processo Licitação	EXECUÇÃO			A EXECUTAR			TOTAL		
				Valor	Unidade Medida	%	Valor	Unidade Medida	%	Valor	Unidade Medida	%
Construção de Quadra Esportiva Desportiva, na escola Izabel Santos Faria	AO299	017/2008	Convite de preço nº001/07	RS 60.188,94	06	69,299	26.664,62	04	30,701	86.853,56	10	100
Construção de Praça Pública		018/2008	Tomada de preço 005/07							RS157.751,97		100
Construção de uma escola rural - com. Vãozinho Madeira e alvenaria	AO828	Prefeitura Executora	Convite de preço Nº 018/08	RS 15.127,70	04	38,1537	RS24.521,65	06	61,8463	RS 39.649,35	10	100
Obra ampliação do sist. De abast. De água ...			Tomada de preço 005/2008				RS 413.497,51		100	RS 413.497,51		100
Obra pavimentação asfáltica			Tomada de preço 008/2008				RS 413.497,51		100	RS 200.196,18		100

Porto Estrela - MT, 31 de Outubro de 2008.

Mauro André Businaro
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2008

MAURO ANDRÉ BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Municipal Complementar nº 001, de 05 de dezembro de 2.006;

RESOLVE:

Convocar os aprovados no Concurso Público homologado através do Decreto nº 014, de 10 de Abril de 2.007, para os cargos relacionados no ANEXO I deste Edital, a comparecerem na avenida José Antônio de Faria, 2.035 – Centro – Porto Estrela, a partir do dia 24 de Novembro de 2.008, no horário das 7:00 às 13:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, para efetivarem a posse, quando deverão apresentar os documentos constantes no ANEXO II deste Edital.

O não comparecimento do (a) interessado (a) na data aprazada e apresentação da documentação prevista no anexo II, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovada, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Os candidatos que não comparecerem no prazo estipulado de Convocação do Concurso, ou não apresentarem a documentação acima

elencada, perderão o direito à nomeação e ao conseqüente ingresso no serviço público municipal.

Porto Estrela/MT, 24 de Novembro de 2.008.

MAURO ANDRÉ BUSINARO
Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

AGENTE ADMINISTRATIVO

Inscrição : 142 Nome: Marcio Kleber Moretti Classificação: 02

AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO (GARI)

Inscrição : 189 Nome: Lucas Pastor dos Santos Classificação: 01

Inscrição : 228 Nome: Andréia Luzia da Silva Classificação: 02

Inscrição : 222 Nome: Leandro Aparecido Alves Almeida Classificação: 03

Inscrição : 205 Nome: Paulo da Silva Classificação: 04

Inscrição : 132 Nome: Benedia da Costa Silva Classificação: 05

AUXILIAR DE CONTABILIDADE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Inscrição : 22 Nome: Fabio Nogueira de Almeida Classificação: 05
Inscrição : 219 Nome: Bruno Frank Teixeira Classificação: 06
Inscrição : 61 Nome: Ana Maria Parron B. dos Santos Classificação: 07

TRATORISTA

Inscrição : 50 Nome: André Costa da Cruz Classificação: 02
Inscrição : 158 Nome: Edvaldo Valério da Silva Classificação: 03

MAURO ANDRE BUSINARO
Prefeito Municipal

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS

- a)** Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver.
- b)** Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos, se tiver.
- c)** Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (Curso Superior), se for o caso e CPF.
- d)** Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP (se possuir).
- e)** Laudo médico favorável, fornecido por junta médica indicada pelo Presidente da Câmara.
- f)** 2 (duas) fotografias 3x4 recentes.
- g)** Fotocópia autenticada do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição.
- h)** Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino).
- i)** Declaração de que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena.
- j)** Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa.
- l)** Fotocópia autenticada do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível.

Prefeitura Municipal de Poxoréu

Lei nº 1.233/2008 Poxoréu-MT, 11 de novembro de 2008.

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para suplementação e remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria para outra e de um órgão para outro”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até 5% (cinco por cento) do orçamento municipal de 2008.

Artigo 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra e de um órgão para outro, no mesmo percentual citado no artigo anterior.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 11 de novembro 2008.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 11 de novembro, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Administração

Lei nº 1.234/2008 Poxoréu-MT, 14 de novembro de 2008.

“Da denominação a Rua Paralela a Rodovia MT-130, nesta cidade e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Artigo 1º – Passa a rua paralela a Rodovia MT-130, a denominar-se **Avenida JOAQUIM MARTINS SIQUEIRA**.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 14 de novembro 2008.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 14 de novembro, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Querência

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria 002/2008, torna Público o **CANCELAMENTO** da licitação nº 060/2008; **MODALIDADE: Pregão Presencial; nº032 onde o OBJETO é:** Aquisição de material escolar, de expediente e de escritório para as diversas Secretarias que seria realizado no dia **25/11/2008; HORÁRIO: 14:30hs;**

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário da 07:30hs às 11:30hs e das 13:30 até as 17:30 horas e e-mail tanielorenz1@hotmail.com

Querência, 19 de Novembro de 2008.

Tania Siqueira Lorenz
Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010/2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **CARLOS ROBERTO REMPEL**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa o seguinte DECRETO.

Art. 1º - Fica cancelado o edital de convocação nº. 010/2008 de 10 de setembro de 2008, por conveniência municipal do melhor interesse Público.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

CARLOS ROBERTO REMPEL
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

PORTARIA Nº. 078

SÚMULA: CONSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída e nomeada a Comissão de Transmissão de Governo prevista no Art. 1º da Resolução Normativa nº 07/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Cleber Lima Souto – Controlador Interno
- Gonçalo Pedrosa da Silva – Secretário Municipal de Fazenda
- Jucileide Rodrigues de Moura – Secretária de Administração e Planejamento

REPRESENTANTES DO PREFEITO ELEITO

- Afonso Winter Junior – Advogado
- Maria Fernandes Beato – Contadora
- Marcos Souto Felisbino - Auxiliar

Art. 2º - As informações deverão ser solicitadas e fornecidas formalmente de acordo com o que dispõe a resolução 07/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos Dezenove dias do Mês de Novembro do ano de dois mil e oito- 19-11-2008.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Tabaporã

DECRETO Nº. 1.809/2008 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGÉRIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o encerramento do exercício financeiro de 2008;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suspensas as atividades no período de 25 de novembro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, no Paço Municipal Dirce Ribeiro do Carmo Pacolla por conveniência administrativa.

Artigo 2º - Os servidores que trabalham no Paço deverão realizar suas atividades internamente no horário de costume.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº 403/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR para 30 (trinta) dias o prazo para assumir o Concurso Público nº 001/2007, que tinha vencimento para o dia 19/11/2008, de acordo com o artigo 16, § 1 da Lei Municipal nº 218/99, referente à candidata **HILDA DIAS TAVARES** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0309372-7 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 968.350.281-49 e Título de Eleitor nº 013584191872, inscrita para o cargo de **Técnico de Enfermagem**, com a inscrição nº 135, conforme a solicitação contida no requerimento da mesma, expedido em 18/11/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 19 de novembro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA N.º 067/2008

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Sra. **Lucia Maristela Spohr Justen**.”

A Secretária de Administração do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n. 564, de 21 de junho de 2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, à Sra. **Lucia Maristela Spohr Justen**, efetiva no cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 14/11/2008 e término em 13/11/2009, conforme processo administrativo do PREVIPORÃ, n.º **2008.05.0038P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tabaporã - MT, 17 de Novembro de 2008.

RENATA DE MELO SOUZA AUGUSTO
Secretária de Administração

Homologo:

Paulo Rogério Riva
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 066/2008

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à Sra. **Gláucia Maria dos Santos Teixeira**.”

A Secretária de Administração do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos

termos do Art. 26, da Lei Municipal n. 482, de 14 de dezembro de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício Salário-Maternidade, à Sra. **Glauca Maria dos Santos Teixeira**, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 12/11/2008 e término em 11/03/2009, conforme processo administrativo do PREVIPORÃ, n.º **2008.08.0007P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tabaporã - MT, 12 de Novembro de 2008.

RENATA DE MELO SOUZA AUGUSTO
Secretária de Administração

Homologo: **Paulo Rogério Riva**
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 014/2008

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora **ISABEL CRISTINA SOARES MARCIANO**.”

A Secretária de Administração do Município de TABAPORA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 564/2006, de 21 de Junho de 2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **ISABEL CRISTINA SOARES MARCIANO**, efetiva no cargo de TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 26/02/2008 e término em 27/02/2008, conforme processo administrativo do PREVIPORÃ, n.º **2008.05.0020P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TABAPORA - MT, 27 de Fevereiro de 2008.

RENATA DE MELO SOUZA AUGUSTO
Secretária Municipal de Administração

Homologo: **Paulo Rogério Riva**
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.807/2008/A

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã, e dá outras providências.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, **Sr. PAULO ROGÉRIO RIVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã/MT, no dia **21 de novembro de 2008**, devido o Feriado do “Dia da Consciência Negra” em 20 de novembro de 2008.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º, não se aplica aos plantões necessários às atividades essenciais à população.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, em 18 de novembro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

DECRETO N.º 1.806/2008.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR A PEDIDO a Senhora **TANIA MARA BILIBIO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 16405668 SSP/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n.º 003.251.591-06, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura de Tabaporã/MT, de acordo com Leis Municipais n.ºs 218/99 e 424/03 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Novembro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

DECRETO N.º 1.807/2008.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2008, instaurado pela Portaria n.º 368/2008 em 07/10/2008 e finalizado pela Comissão Processante Disciplinar em 17/11/2008;

DECRETA:

Artigo 1º - DEMISSÃO POR ABANDONO DE EMPREGO do Senhor **MARCOS APARECIDO LEÃO CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1245806-6 SJ/MT e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n.º 918.940.851-91, do cargo de **TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Tabaporã/MT, tendo em vista que infringiu o artigo 126, § II da Lei Municipal n.º 218/99, de acordo com a Constituição Federal e conforme relatório da Comissão Processante Especial (em anexo).

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de novembro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA N.º 403/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,
RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR para 30 (trinta) dias o prazo para assumir o Concurso Público n.º 001/2007, que tinha vencimento para o dia 19/11/2008, de acordo com o artigo 16, § 1 da Lei Municipal n.º 218/99, referente

à candidata **HILDA DIAS TAVARES** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0309372-7 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 968.350.281-49 e Titulo de Eleitor nº 013584191872, inscrita para o cargo de **Técnico de**

Enfermagem, com a inscrição nº 135, conforme a solicitação contida no requerimento da mesma, expedido em 18/11/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 19 de novembro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA N.º 014/2008

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora **ISABEL CRISTINA SOARES MARCIANO**.”

A Secretária de Administração do Município de TABAPORA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 564/2006, de 21 de Junho de 2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **ISABEL CRISTINA SOARES MARCIANO**, efetiva no cargo de **TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 26/02/2008 e término em 27/02/2008, conforme processo administrativo do PREVIPORÃ, n.º **2008.05.0020P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TABAPORA - MT, 27 de Fevereiro de 2008.

RENATA DE MELO SOUZA AUGUSTO
Secretária Municipal de Administração

Homologo:

Paulo Rogério Riva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 1.807/2008

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã, e dá outras providências.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. **PAULO ROGÉRIO RIVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, **DECRETA**:

Artigo 1º - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã/MT, no dia **21 de novembro de 2008**, devido o Feriado do “Dia da Consciência Negra” em 20 de novembro de 2008.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º, não se aplica aos plantões necessários às atividades essenciais à população.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, em 18 de novembro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

DECRETO Nº. 1.806/2008.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. **PAULO ROGÉRIO RIVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2008, instaurado pela Portaria nº. 368/2008 em 07/10/2008 e finalizado pela Comissão Processante Disciplinar em 17/11/2008;

DECRETA:

Artigo 1º - DEMISSÃO POR ABANDONO DE EMPREGO do Senhor **MARCOS APARECIDO LEÃO CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1245806-6 SJ/MT e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 918.940.851-91, do cargo de **TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Tabaporã/MT, tendo em vista que infringiu o artigo 126, § II da Lei Municipal nº. 218/99, de acordo com a Constituição Federal e conforme relatório da Comissão Processante Especial (em anexo).

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de novembro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL
Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2008

Ao
Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de Tabaporã-MT

A Comissão Processante Especial, constituída pela Portaria n.º 368/2008, com a incumbência de apurar falta funcional atribuída ao servidor **MARCOS APARECIDO LEÃO CAVALCANTE**, todos devidamente qualificados nestes autos, vêm à respeitável presença de V. Ex^a., apresentar **RELATÓRIO** nos termos seguintes:

DA INSTAURAÇÃO E DA ACUSAÇÃO

Pela Portaria 368/2008, do dia 07/10/2008, foi instaurado o presente processo contra o servidor **MARCOS APARECIDO LEÃO CAVALCANTE**, para apurar a conduta que corresponde infração ao Art. 126, Inciso II, da Lei 218/99.

DA INSTRUÇÃO E DA INDICAÇÃO

Os trabalhos da Comissão iniciaram-se imediatamente. Assim, foram tomadas as seguintes providências:

- a) juntada da cópia da Portaria nº 368/2008 (fls. 02);
- b) cópia de publicação (09 de Outubro de 2008) no Jornal Oficial dos Municípios AMM, Portaria nº 368/2008 (fls. 03);
- c) juntada da cópia da Portaria nº 356/2008 (fls. 04);
- d) cópia de publicação (19 de Setembro de 2008) no Jornal Oficial dos Municípios AMM, Portaria nº 356/2008 (fls. 05);
- e) juntada da cópia do Memorando nº 0690/2008 (fls. 06);
- f) juntada da cópia do Memorando nº 0272/SECAD/2008 (fls. 07);
- g) Ata de instalação e início da apuração (fls. 10)
- h) O acusado foi regularmente **NOTIFICADO** (fls. 11).

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

i) cópia publicação da Notificação (14 de Outubro de 2008) no Jornal Oficial dos Municípios AMM, (fls. 12);

j) juntada do Ofício nº 030/RH/2008, contendo Fichas de Avaliação e Folhas pontos (fls. 19/28);

l) O acusado foi devidamente intimado para comparecer a audiência para oitiva das testemunhas Nilson Bertinati, Narciso Barbosa de Souza e Nelson Alves Bonfim (fls.30 e 38);

m) tomada de depoimento das testemunhas Nilson Bertinati (fls. 35), Narciso Barbosa de Souza (fls. 36) e Nelson Alves Bonfim (fls. 42), sendo que em todos os depoimentos o acusado não se fez presente, oportunidade que poderia formular perguntas as testemunhas;

n) **O INTERROGATÓRIO** não foi produzido, eis que o acusado esta em lugar incerto e não sabido, conforme Certidão de fls.17 e 46, assim sendo, foi nomeada curadora especial para apresentar defesa escrita na forma da lei (fls.47), conforme consta do Despacho de Ultimação de Instrução e Indiciação de fls. 48, o acusado foi indiciado pela infração ao art. 126, II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei n.º 218/99.

DA CITAÇÃO E DA DEFESA

CITADO regularmente, por Mandado, publicado no Jornal Oficial dos Municípios AMM (fls.49/50), o acusado respondeu com defesa escrita, firmada pela curadora especial nomeada nos autos (fls. 29)

Além do oferecimento das suas razões, não juntou nenhum documento, requerendo a absolvição do processo.

APRECIÇÃO

Nada mais restando para o esclarecimento dos fatos e inexistindo pendência sobre qualquer pleito da defesa, estando formado o livre convencimento dos membros da Comissão, passou-se a concluir, com as razões que seguem:

A PROVA

Conforme provas documentais constantes da Portaria de Convocação nº 356/2008 para apresentar-se na Secretaria de Administração deste Município (fls. 04), Publicação da referida Portaria (fls. 05), depoimentos das testemunhas e, ficou constatado que o servidor indiciado abonou o cargo, inclusive, ficou constatado que o mesmo está em lugar incerto e não sabido. Desta forma, restando suficientemente provado que **MARCOS APARECIDO LEÃO CAVALCANTE**, abandonou o seu cargo sem qualquer requerimento de licença ou mesmo justificando as suas faltas.

AS RAZÕES DA DEFESA

No mérito não prosperam os fundamentos da defesa, eis que fez defesa de forma genérica, incumbido a comissão processante a fazer as provas das acusações.

CONCLUSÃO:

Em conclusão, a comissão abaixo assinada entende que o indiciado **MARCOS APARECIDO LEÃO CAVALCANTE**, infringiu o art. 126, Inciso II, da Lei Municipal Nº 218/99.

Desta forma, a Comissão opina pela aplicação da pena de **DEMISSÃO**, por infração ao artigo 126, II, da Lei Municipal n.º 218/99.

Tabaporã-MT, 17 de Novembro de 2008.

ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS
PRESIDENTE

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA
MEMBRO

MICHELLE SATURNO RODRIGUES LANÇONE
SECRETÁRIA

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

PORTARIA GP Nº. 322/2008
DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2008

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA JURANDI PEREIRA FRANCO.

O Sr MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o artigo 97, § 4º da Lei Orgânica do Município, combinado com artigo nº. 053, § 2º da Lei Municipal nº. 128/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte, MT, e ainda o Art. 40 da Lei Municipal nº. 849/2008, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/ contribuição conforme a certidão de Contribuição emitida pelo INSS nº. 10001300.1.00007/05-8 e Certidão de Tempo de Serviço desta municipalidade emitida em 03/10/2008, a servidora **JURANDI PEREIRA FRANCO**.

Art. 2º - O período averbado compreende 5.134 dias, correspondendo a 14 anos, e 25 dias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torixoréu

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2008

A Comissão de Licitação através de seu presidente, **Sr. SILVIO SOUSA FIGUEIREDO**, TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 10/12/2008 às 09:00 horas (horário local), na sala de reuniões da Prefeitura, à Rua XV de novembro, 16, St. Aeroporto, licitação na modalidade Tomada de Preços, para aquisição de combustíveis (Óleo Diesel e gasolina) e lubrificantes, a serem entregues conforme necessidade da Prefeitura. O Edital completo estará a disposição dos interessados na Prefeitura a partir de 21 de novembro de 2008 até 05 de dezembro de 2008 das 07:00 às 11:00 horas (horário local), pelo valor de R\$ 100,00.

Torixoréu – MT, 21 de novembro de 2008.

SILVIO SOUSA FIGUEIREDO
Presidente da C.P.L.

Prefeitura Municipal de União do Sul

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 22/2008 – EDITAL Nº 17/2008

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de CONVITE Nº 22/2008 – EDITAL Nº 17/2008, emitido em 11/11/2008, aberto e julgado em 19/11/2008, às 09:00 horas, cujo objeto refere-se à Serviços de Execução Musical do 12º Festival da Canção de União do Sul - XII FESCANUSUL, a realizar-se no Salão Comunitário da Cidade de União do Sul – MT, nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2008, compreendendo: a) ensaios dos calouros a partir do dia 26/11/08; b) fases classificatórias dos calouros das quatro categorias nos dias 27 e 28/11/08; c) fase final do festival com baile de encerramento no dia 29/11/2008, sagrou-se vencedora do certame a

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

proponente V. FERRI – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.778.669/0001-58, estabelecida na Cidade de Sinop - MT, com o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sob o critério de menor preço.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul, MT, 19 de novembro de 2008.

ERINEU DIESEL
Presidente em Exercício da C.P.L.

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, CNPJ 01.614.538/0001-59, comunica aos munícipes e a quem mais possa interessar, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 5º Bimestre/2008, encontram-se à disposição no quadro mural da Prefeitura Municipal, sito à Av. Florianópolis, 158, centro - União do Sul - MT.

União do Sul, 21 de novembro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal.

LEI Nº 324, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

Fixa novo valor para o vencimento do Cargo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Em cumprimento à Portaria Nº 1.234, de 19 de junho de 2008, do Ministério da Saúde, fica fixado em R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais) por mês o vencimento-base do cargo de Agente Comunitário de Saúde, constante do Anexo VI, da Lei Municipal nº 294, de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 21 de novembro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 160/2008.

Data: 21/11/2008.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de Licença Prêmio do funcionário que menciona e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 128-A, inciso I, da Lei Complementar nº 007, de 29 de fevereiro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo funcionário abaixo identificado, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no inciso I, do artigo 128-A, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia a Licença Prêmio por Assiduidade, a que faz jus o funcionário efetivo JOSMAR MASCARELLO – Assistente de Controle Administrativo, vinculado

à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, portador do R.G. nº 8.211.625-7 SSP/PR e do CPF nº 033.596.809-01, compreendendo o período de 01 de novembro de 2008 a 30 de janeiro de 2009.

Parágrafo Único – A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que o funcionário encontra-se enquadrado.

Art. 2º - A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao quinquênio de 02 de agosto de 2002 a 01 de agosto de 2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de novembro de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 21 de novembro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE/MT
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº: 066/2008

Contrato Aditado: 057/2007

Contratada: GR Industria Com. Transp. Produtos Químicos Ltda.

Objeto: Prorrogação de Contrato Por Igual e Sucessivo Período.

Prazo: 29/10/2008 À 28/10/2009

Valor: R\$ 182.872,80

Fundamentação Lega: Art. 57, Inciso II, Parágrafo IV da Lei nº 8.666/93.

Assinatura: 24/10/2008

Jeverson Missias de Oliveira
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº: 070/2008

Contrato Aditado: 006/2008

Contratada: Rosimeire Freire da Silva - ME.

Objeto: Acréscimo de 25%.

Valor: R\$ 36.928,80

Fundamentação Lega: Art. 65, Inciso I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Assinatura: 30/10/2008.

Jeverson Missias de Oliveira
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO 029/08

CONTRATANTE: FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
CONTRATADO: HORIBA ABX COM. E FAB. DE EQUIP. E REAG. PARA DIAGNOSTICO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA 43.200 TESTES(12MESES)DE HEMOGRAMA
COM EQUIPAMENTO EM COMODATO..
DOTAÇÃO: 2001. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
VALOR:R\$ 71.280,00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 0292008
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA

Consórcios Intermunicipais



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai

Alto Paraguai - Arenópolis - Barra do Bugres - Campo Novo dos Parecís - Denise - Diamantino - Nortelândia - Nova Marilândia
Nova Olímpia - Nova Maringá - Porto Estrela - Santo Afonso - Sapezal - São José do Rio Claro - Tangará da Serra

ATA DE CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI"

Aos vinte e oito dias (28) dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008), às 09:00 (nove) horas na sede do Clube de Mães, Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, em reunião convocada com pauta definida, estiveram presentes os Prefeitos dos municípios de Denise-MT - Sr. Israel Antunes Marques; Nova Olímpia-MT - Sr. José Elpidio de Moraes Cavalcante; Nova Maringá-MT - Sr. Gilmar Pereira Fagundes; Campo Novo do Parecís-MT - Sr. Sérgio Costa Beber Stefanello; Arenópolis-MT - Sr. Rogaciano Oliveira Sampaio Filho; Nortelândia-MT - Sr. Wilson Ascari; Barra do Bugres-MT - Sr. Aniceto de Campos Miranda; Alto Paraguai-MT - Umbelino Alves de Campos; Tangará da Serra-MT - Sr. Júlio César Davoli Ladeia; Diamantino-MT - Sr. Francisco Ferreira Mendes Júnior; Nova Marilândia-MT - Sr. José Aparecido dos Santos e Porto Estrela-MT - Sr. Mauro André Businaro, todos da região do Alto do Rio Paraguai, para em conjunto ratificar o Protocolo de Constituição e Instalar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do "Alto do Rio Paraguai", Eleição do Conselho Diretor, composto pelo Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Fiscal. Abrindo a reunião falou o Prefeito de Denise-MT - Sr. Israel Antunes Marques, dando boas vindas a todos os Prefeitos e demais autoridades presentes no evento. Logo em seguida assumiu a condução dos trabalhos o Presidente da Comissão Provisória, Prefeito de Nova Olímpia - Sr. José Elpidio de Moraes Cavalcante, que falou aos presentes sobre a finalidade da reunião e em seguida solicitou a mim, Arnaldo Luiz Pereira para secretariar os trabalhos desta reunião, seguindo com leitura da pauta da convocação que foi aprovada por unanimidade. Inicialmente o Sr. Presidente convidou o Sr. José Benedito Cândido de Souza, Superintendente do MT Regional para compor a mesa de honra, seguiu expondo dizendo da importância de fazermos a retificação e ratificação do Protocolo de Intenções para que o Consórcio possa se adequar as exigências legais. Desta forma fica o Consórcio denominado e identificado de ora em diante como "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", sem prejuízo das decisões anteriormente tomadas. Seguindo com a leitura do Protocolo de Intenção, assinado por todos os Prefeitos da Região do Alto do Rio Paraguai, devidamente publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 05 de julho de 2007, edição número 283, cuja transcrição se faz a seguir na íntegra:

"RETIFICANDO E RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, OS MUNICÍPIOS DE ALTO PARAGUAI, ARENÓPOLIS, BARRA DO BUGRES, CAMPO NOVO DO PARACÍS, DENISE, DIAMANTINO, NORTELÂNDIA, NOVA MARILÂNDIA, NOVA MARINGÁ, NOVA OLÍMPIA, PORTO ESTRELA, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, SANTO AFONSO E TANGARÁ DA SERRA - VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI".

CNPJ: 07.898.631/0001-19 - Praça da Bíblia, s/n - CEP. 78 420-000 - Arenópolis/MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai

Alto Paraguai - Arenópolis - Barra do Bugres - Campo Novo dos Parecís - Denise - Diamantino - Nortelândia - Nova Marilândia - Nova Olímpia - Nova Maringá - Porto Estrela - Santo Afonso - Sapezal - São José do Rio Claro - Tangará da Serra

ATA DE CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI"

Aos vinte e oito dias (28) dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008), às 09:00 (nove) horas na sede do Clube de Mães, Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, em reunião convocada com pauta definida, estiveram presentes os Prefeitos dos municípios de Denise-MT - Sr. Israel Antunes Marques; Nova Olímpia-MT - Sr. José Elpidio de Moraes Cavalcante; Nova Maringá-MT - Sr. Gilmar Pereira Fagundes; Campo Novo do Parecís-MT - Sr. Sérgio Costa Beber Stefanello; Arenópolis-MT - Sr. Rogaciano Oliveira Sampaio Filho; Nortelândia-MT - Sr. Wilson Ascari; Barra do Bugres-MT - Sr. Aniceto de Campos Miranda; Alto Paraguai-MT - Umbelino Alves de Campos; Tangará da Serra-MT - Sr. Júlio César Davoli Ladeia; Diamantino-MT - Sr. Francisco Ferreira Mendes Júnior; Nova Marilândia-MT - Sr. José Aparecido dos Santos e Porto Estrela-MT - Sr. Mauro André Businaro, todos da região do Alto do Rio Paraguai, para em conjunto ratificar o Protocolo de Constituição e Instalar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do "Alto do Rio Paraguai", Eleição do Conselho Diretor, composto pelo Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Fiscal. Abrindo a reunião falou o Prefeito de Denise-MT - Sr. Israel Antunes Marques, dando boas vindas a todos os Prefeitos e demais autoridades presentes no evento. Logo em seguida assumiu a condução dos trabalhos o Presidente da Comissão Provisória, Prefeito de Nova Olímpia - Sr. José Elpidio de Moraes Cavalcante, que falou aos presentes sobre a finalidade da reunião e em seguida solicitou a mim, Arnaldo Luiz Pereira para secretariar os trabalhos desta reunião, seguindo com leitura da pauta da convocação que foi aprovada por unanimidade. Inicialmente o Sr. Presidente convidou o Sr. José Benedito Cândido de Souza, Superintendente do MT Regional para compor a mesa de honra, seguiu expondo dizendo da importância de fazermos a retificação e ratificação do Protocolo de Intenções para que o Consórcio possa se adequar as exigências legais. Desta forma fica o Consórcio denominado e identificado de ora em diante como "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", sem prejuízo das decisões anteriormente tomadas. Seguindo com a leitura do Protocolo de Intenção, assinado por todos os Prefeitos da Região do Alto do Rio Paraguai, devidamente publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 05 de julho de 2007, edição número 283, cuja transcrição se faz a seguir na integra:

"RETIFICANDO E RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, OS MUNICÍPIOS DE ALTO PARAGUAI, ARENÓPOLIS, BARRA DO BUGRES, CAMPO NOVO DO PARACÍS, DENISE, DIAMANTINO, NORTELÂNDIA, NOVA MARILÂNDIA, NOVA MARINGÁ, NOVA OLÍMPIA, PORTO ESTRELA, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, SANTO AFONSO E TANGARÁ DA SERRA - VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI".

CNPJ: 07.898.631/0001-19 - Praça da Bíblia, s/n - CEP. 78 420-000 - Arenópolis/MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai

Alto Paraguai - Arenópolis - Barra do Bugres - Campo Novo dos Parecis - Denise - Diamantino - Nortelândia - Nova Marilândia - Nova Olímpia - Nova Maringá - Porto Estrela - Santo Afonso - Sapezal - São José do Rio Claro - Tangará da Serra

Os Prefeitos dos Municípios acima descritos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico, social e ambiental, reunidos em Assembléia Geral Ordinária, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, e legislação municipal pertinente, para a obtenção dos desideratos acima enunciados e o fazem conforme as cláusulas adiante manifestadas:

DO OBJETO

Art.1º O objeto deste Convênio é a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico.

Título I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art.2º- O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI", constituir-se-á sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, nos termos do contido no artigo 41 do Decreto nº. 6.017/2007, pelo disposto neste protocolo de intenções, bem como às normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas, admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais disposições legais aplicáveis aos Municípios integrantes deste instrumento.

Art.3º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI", tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados, para tanto poderão:

I- firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II- promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III- ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo.

CNPJ: 07.898.631/0001-19 - Praça da Bíblia, s/n - CEP. 78 420-000 - Arenópolis/MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai

Alto Paraguai - Arenápolis - Barra do Bugres - Campo Novo dos Parecis - Denise - Diamantino - Nortelândia - Nova Marilândia
Nova Olímpia - Nova Maringá - Porto Estrela - Santo Afonso - Sapezal - São José do Rio Claro - Tangará da Serra

IV- estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

V- estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

VI- defender junto aos Governos Federal, Estaduais, que os serviços públicos de desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;

VII- colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do desenvolvimento econômico, social, ambiental, turístico.

VIII - promover o desenvolvimento local das políticas econômica, social, ambiental e turística;

IX - estudar, propor e promover campanhas educativas sobre educação ambiental, turismo, empreendedorismo ou responsabilidade social;

X - Criar o sistema e arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando a melhoria dos serviços municipais;

XI - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

XII - promover gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços de saúde, educação ou transporte público na região;

XIII - desenvolver outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos Serviços;

XIV - informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social através dos conselhos municipais e câmaras temáticas;

XV - representar seus consorciados em assuntos de interesse comum, devidamente regulamentado no seu regimento interno e aprovado em Assembléia Geral, e de caráter sócio-econômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, direito privado ou internacional.

CNPJ: 07.898.631/0001-19 - Praça da Bíblia, s/n - CEP. 78 420-000 - Arenápolis/MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai

Alto Paraguai - Arenópolis - Barra do Bugres - Campo Novo dos Parecis - Denise - Diamantino - Nortelândia - Nova Marilândia - Nova Olímpia - Nova Maringá - Porto Estrela - Santo Afonso - Sapezal - São José do Rio Claro - Tangará da Serra

Art.4º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI" tem sua sede e foro na cidade de Arenópolis – MT, sito à Praça da Bíblia, S/Nº.

Parágrafo único – A sede do Consórcio poderá ser alterada mediante decisão da Assembléia Geral.

Art.5º - O prazo de duração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI" é indeterminado.

Título II

DOS ENTES CONSORCIADOS

Art.6º - Fazem parte deste consórcio os seguintes Municípios:

I – **ALTO PARAGUAI** – CNPJ: 03.648.532/0001-28, com endereço na Rua Tiradentes, nº 40, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. UMBELINO ALVES DE CAMPOS;

II – **ARENÓPOLIS** – CNPJ: 24.977.654/0001-38, com endereço na Rua Prefeito Caio, nº 642 – Vila Nova, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROGACIANO OLIVEIRA SAMPAIO FILHO;

III – **BARRA DO BUGRES** – CNPJ: 03.507.522/0001-72, com endereço na Praça Ângelo Masson, nº 1.000 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANICETO DE CAMPOS MIRANDA;

IV – **DENISE** – CNPJ: 03.953.718/0001-90, com endereço na Praça Brasília, nº 111, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ISRAEL ANTUNES MARQUES;

V – **DIAMANTINO** – CNPJ: 03.648.540/0001-74, com endereço na Av. Des. Joaquim M. F. Mendes, nº 2.341, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO FERREIREA MENDES JÚNIOR;

VI – **NORTELÂNDIA** – CNPJ: 03.425.170/0001-06, com endereço na Av. Prefeito João Macaúba, nº 82 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. VILSON ASCARI;

VII – **NOVA MARILÂNDIA** – CNPJ: 37.464.989/0001-02, com endereço na Av. Tiradentes, nº 329 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS;

VIII – **NOVA MARINGÁ** – CNPJ: 37.464.831/0001-24, com endereço na Av. Amós Bernardino Zanchet, nº 931 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. GILMAR PEREIRA FAGUNDES;

IX – **NOVA OLÍMPIA** – CNPJ: 03.238.920/0001-30, com endereço na Av. Mato Grosso, nº 175, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE;

X – **PORTO ESTRELA** – CNPJ: 24.740.268/0001-28, com endereço na Av. José Antônio Farias, nº 2.035, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAURO ANDRÉ BUSINARO;

XI – **SÃO JOSÉ DO RIO CLARO** – CNPJ: 15.024.37/0001-27, com endereço na Rua Paraíba, nº 365 representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MASSAO PAULO WATANABE;

XII – **SANTO AFONSO** – CNPJ: 37.464.161/0001-46, com endereço na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS;

XIII – **TANGARÁ DA SERRA** – CNPJ: 03.788.239/0001-66, com endereço na Av. Brasil, nº 50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA;

CNPJ: 07.898.631/0001-19 - Praça da Bíblia, s/n - CEP. 78 420-000 - Arenópolis/MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai

Alto Paraguai - Arenópolis - Barra do Bugres - Campo Novo dos Parecís - Denise - Diamantino - Nortelândia - Nova Marilândia - Nova Olímpia - Nova Maringá - Porto Estrela - Santo Afonso - Sapezal - São José do Rio Claro - Tangará da Serra

XIV – CAMPO NOVO DO PARECIS – CNPJ: 24.772.287/0001-36, com endereço na Av. Mato Grosso, nº 50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO COSTA BEBER STEFANELLO.

Parágrafo 1º – Os Municípios que assinaram o presente Protocolo de Intenções deverão ratificá-lo através de lei, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo municipal, como premissa para que o Consórcio seja efetivamente constituído, passando o Protocolo de Intenções a ser designado como Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo 2º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico “ALTO DO RIO PARAGUAI” será constituído após a ratificação da maioria simples dos Municípios que assinaram o Protocolo de Intenções, ou seja, 07(sete) Municípios, mais 01 (um).

Art.7º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico “ALTO DO RIO PARAGUAI” atuará na Região do Alto do Rio Paraguai, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos do Art. 6º. deste Protocolo de Intenções, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

Art. 8º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico “ALTO DO RIO PARAGUAI” é instituído sob a forma de associação pública, dotado de pessoa jurídica de direito público, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto nº. 6.017/2007.

Título III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico “ALTO DO RIO PARAGUAI” se organiza por meio do Conselho Diretor.

Capítulo I Do Conselho Diretor

Art.10º – O Conselho Diretor é composto da seguinte forma:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidente;
- III - Conselheiro Executivo;
- IV - Conselheiro Fiscal;

CNPJ: 07.898.631/0001-19 - Praça da Bíblia, s/n - CEP. 78 420-000 - Arenópolis/MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai

Alto Paraguai - Arenópolis - Barra do Bugres - Campo Novo dos Parecís - Denise - Diamantino - Nortelândia - Nova Marilândia - Nova Olímpia - Nova Maringá - Porto Estrela - Santo Afonso - Sapezal - São José do Rio Claro - Tangará da Serra

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.11 - A Assembléia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os consorciados com direito a voto e suas decisões são irrecorríveis.

Parágrafo 1º - Os consorciados serão representados pelos seus dirigentes máximos (Prefeitos) ou por suplentes previamente credenciados junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI".

Parágrafo 2º - O suplente será obrigatoriamente o Vice-Prefeito do Município consorciado ou quem estiver no exercício de suas funções.

Parágrafo 3º - O voto é único para cada um dos entes consorciados independentemente do valor do contrato de rateio, votando os suplentes, apenas e tão somente na ausência do seu titular, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 12- Poderão participar da Assembléia Geral:

I – consorciados efetivos com direito a voto;

II - personalidades representativas, desde que aprovadas pela Assembléia Geral, sem direito a voto;

III – cidadãos locais poderão participar das assembleias, sem direito a voto.

Art.13 - A Assembléia Geral ocorrerá uma vez por ano e será realizada preferencialmente no Município de Arenópolis/MT, observadas as normas do Estatuto.

Art.14 - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI", e sua mesa diretora será presidida pelo mesmo.

Art.15 - O "quorum" exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

Parágrafo 1º - Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número dos consorciados.

CNPJ: 07.898.631/0001-19 - Praça da Bíblia, s/n - CEP. 78 420-000 - Arenópolis/MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai

Alto Paraguai - Arenápolis - Barra do Bugres - Campo Novo dos Parecis - Denise - Diamantino - Nortelândia - Nova Marilândia
Nova Olímpia - Nova Maringá - Porto Estrela - Santo Afonso - Sapezal - São José do Rio Claro - Tangará da Serra

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

Parágrafo 3º - Na abertura de cada reunião da Assembléia Geral, a Ata da reunião anterior, será submetida à aprovação do Plenário.

Parágrafo 4º - O Conselho Executivo executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art.16 - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art.17 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas sempre que convocada, sendo que na primeira reunião anual será definido o calendário das demais reuniões, especificando a data, horário, local.

Art.18 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI", do Conselho Diretor ou a pedido de três consorciados, observado o disposto no Estatuto.

Parágrafo Único - O pedido dos consorciados para convocação da Assembléia Geral Extraordinária, deverá ser formalizado e devidamente justificado, junto ao Conselho Executivo, que o encaminhará ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI" para encaminhamento das providências.

Art.19 - Compete à Assembléia Geral:

I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

II - deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pelo Conselho Diretor;

III - aprovar o relatório anual e a prestação de contas anual do Conselho Diretor;

IV - reformular ou alterar o Estatuto.

V - aprovar anualmente as contribuições dos sócios, e as transferências de recursos às Seções Regionais, se houver;

VI - Deliberar sobre a dispensa de licitação de serviços ao consórcio, quando houver medidas urgentes e relevantes a serem tomadas;

CNPJ: 07.898.631/0001-19 - Praça da Bíblia, s/n - CEP. 78 420-000 - Arenápolis/MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai

Alto Paraguai - Arenópolis - Barra do Bugres - Campo Novo dos Parecis - Denise - Diamantino - Nortelândia - Nova Marilândia
Nova Olímpia - Nova Maringá - Porto Estrela - Santo Afonso - Sapezal - São José do Rio Claro - Tangará da Serra

VII - estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de solução para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos consorciados;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Executivo e Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos consorciados.

X - deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício anterior, submetendo-o com o parecer do Conselho Fiscal da Assembléia Geral;

XI - aprovar o orçamento consolidado para o exercício seguinte, com base nas propostas orçamentárias e nos programas anuais de atividades apresentados pelas Seções Regionais, se houver, e pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI", "ad referendum" da Assembléia Geral;

XII - autorizar a realização de despesas extra-orçamentárias, "ad referendum" da Assembléia Geral;

XIII - examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - celebrar através da Presidência, com anuência do Conselho Fiscal, contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos;

XV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

XVI - propor anualmente à Assembléia Geral as contribuições nominais dos consorciados e as transferências de recursos para os mesmos;

XVII - criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros destas Comissões;

Seção II

DO PRESIDENTE

Art.20 - São atribuições do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI".

I - representar ativa e passivamente, na esfera judicial ou, administrativa ou, extrajudicialmente e administrativamente o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e

CNPJ: 07.898.631/0001-19 - Praça da Bíblia, s/n - CEP. 78 420-000 - Arenópolis/MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai

Alto Paraguai - Arenápolis - Barra do Bugres - Campo Novo dos Parecis - Denise - Diamantino - Nortelândia - Nova Marilândia
Nova Olímpia - Nova Maringá - Porto Estrela - Santo Afonso - Sapezal - São José do Rio Claro - Tangará da Serra

Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI" e seus Consorciados, para tratar de assuntos exclusivos do objeto deste Consórcio, perante outras esferas de Governo, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo mediante decisão do Conselho Deliberativo;

II - zelar pelo cumprimento do Estatuto;

III - encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação;

IV - convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência;

V - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, com anuência do Conselho Diretor;

VI - aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos empregados da Associação, contratados na forma da legislação trabalhista, com a anuência dos demais membros do Conselho Diretor.

VII - solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do Consórcio os servidores das entidades associadas e de outros órgãos da Administração Pública;

VIII - autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros da Associação por meio de cheques bancários nominais que assinará em conjunto com o Secretário Financeiro;

IX - gerir o patrimônio da Associação;

X - convocar a Assembléia Geral nos termos do Estatuto;

XI - receber as proposições das entidades associadas para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;

XII - preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;

XIII - fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

XIV - prestar contas à Assembléia Geral, na primeira reunião de cada ano, por meio de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;

XV - elaborar o Relatório Geral das Atividades;

CNPJ: 07.898.631/0001-19 - Praça da Bíblia, s/n - CEP. 78 420-000 - Arenápolis/MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai

Alto Paraguai - Arenópolis - Barra do Bugres - Campo Novo dos Parecis - Denise - Diamantino - Nortelândia - Nova Marilândia
Nova Olímpia - Nova Maringá - Porto Estrela - Santo Afonso - Sapezal - São José do Rio Claro - Tangará da Serra

XVI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo 1º – Só poderá ser Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico “ALTO DO RIO PARAGUAI” o Prefeito, obrigatoriamente, de um dos Municípios consorciados, cuja duração do mandato será de 02 anos.

Parágrafo 2º - O mandato do representante legal do consórcio público será fixado em um ou mais exercícios financeiros e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na assembléia geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

SEÇÃO III DO CONSELHEIRO EXECUTIVO

Art.21 - O Conselheiro Executivo é eleito dentre os consorciados com votação simples para preenchimento do cargo;

Parágrafo 1º - Extinguir-se-á o mandato do conselheiro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa.

Parágrafo 2º - Declarado extinto o mandato, integrará o Conselho o respectivo suplente.

Art.22 - O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico “ALTO DO RIO PARAGUAI” poderá, dado ciência ao Conselho Diretor, contratar um Secretário Executivo, com a atribuição de coordenar as atividades do Conselheiro Executivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico “ALTO DO RIO PARAGUAI”, dando suporte às atividades desenvolvidas pelo Conselho Diretor.

Art.23 - Os membros do Conselho Diretor não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

Art.24 - Compete ao Conselheiro Executivo:

I - substituir o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico “ALTO DO RIO PARAGUAI” nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância;

II - assistir o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico “ALTO DO RIO PARAGUAI” na gestão cotidiana da Associação;

CNPJ: 07.898.631/0001-19 - Praça da Bíblia, s/n - CEP. 78 420-000 - Arenópolis/MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai

Alto Paraguai - Arenópolis - Barra do Bugres - Campo Novo dos Parecis - Denise - Diamantino - Nortelândia - Nova Marilândia
Nova Olímpia - Nova Maringá - Porto Estrela - Santo Afonso - Sapezal - São José do Rio Claro - Tangará da Serra

- III - coordenar as comissões organizadoras das Assembléias Gerais;
- IV - acompanhar os serviços da Secretaria Executiva;
- V - preparar as minutas dos relatórios anuais das atividades realizadas;
- VI - coordenar o controle do pagamento das contribuições dos consorciados à entidade;

Seção III

DO CONSELHEIRO FISCAL

Art.25 - O Conselheiro Fiscal é membro representante dos consorciados que responderá pelas finanças do consórcio e sua manutenção econômico financeira.

Art.26 - Compete ao Conselheiro Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI" em perfeita articulação com o Conselho Diretor:

- I - assinar em conjunto com o Presidente os cheques e recebimentos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI";
- II - coordenar as atividades da Tesouraria da entidade;
- III - elaborar o balanço anual e os balancetes mensais para exame e aprovação do Conselho Diretor, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- IV - elaborar proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Diretor;
- V - identificar formas de captação de recursos para a entidade.
- VI - trimestralmente o Conselheiro Fiscal elaborará os balancetes do Consórcio;
- VII - no primeiro semestre de cada ano receberá os balanços gerais do ano anterior do Conselho Diretor anterior;
- VIII - em qualquer tempo, o Conselheiro Fiscal poderá verificar a situação da contabilidade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI", requerendo, se julgar necessário, a reunião do Conselho Diretor ou a convocação da Assembléia Geral.

CNPJ: 07.898.631/0001-19 - Praça da Bíblia, s/n - CEP. 78 420-000 - Arenópolis/MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai

Alto Paraguai - Arenápolis - Barra do Bugres - Campo Novo dos Parecis - Denise - Diamantino - Nortelândia - Nova Marilândia - Nova Olímpia - Nova Maringá - Porto Estrela - Santo Afonso - Sapezal - São José do Rio Claro - Tangará da Serra

Título IV

DOS MANDATOS E DA ACUMULAÇÃO

Art.27 - O mandato dos membros eleitos para o preenchimento dos cargos de Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Financeiro do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI" é de 02 (dois) anos prorrogável por iguais períodos mediante eleição.

Art.28 - É vedada a acumulação de funções nos Conselhos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI".

Título V

DAS ELEIÇÕES

Art.29 - As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Presidência, Conselheiro Fiscal e Conselho Executivo serão realizadas pelo voto direto.

Parágrafo 1º - Cada consorciado efetivo terá direito a um voto, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo 2º - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.

Parágrafo 3º - O consorciado efetivo não poderá ser representado por procuração por qualquer outro, que não seja o seu suplente.

Art.30 - Para a eleição do Conselheiro Fiscal e do Conselheiro Executivo votarão todos os consorciados efetivos.

Art.31 - Poderá se candidatar a cargos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI" qualquer consorciado, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo Único - A inscrição para candidato a conselheiro titular deverá ser feita conjuntamente com a inscrição de seu suplente.

CNPJ: 07.898.631/0001-19 - Praça da Bíblia, s/n - CEP. 78 420-000 - Arenápolis/MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai

Alto Paraguai - Arenópolis - Barra do Bugres - Campo Novo dos Parecis - Denise - Diamantino - Nortelândia - Nova Marilândia
Nova Olímpia - Nova Maringá - Porto Estrela - Santo Afonso - Sapezal - São José do Rio Claro - Tangará da Serra

Art.32 - As eleições e as apurações serão coordenadas pelo Conselho Diretor e pela Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI".

Art.33 - Concluídas as apurações, a Assembléia Geral proclamará e dará posse imediata aos conselheiros titulares e suplentes eleitos, para o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI", composto pelo Presidente, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Executivo.

Art.34 - As eleições serão regulamentadas em cada exercício, por meio de regulamento específico elaborado pelo Conselho Diretor, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência e divulgado para todos os associados.

Título VI

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Art.35 - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

Parágrafo único – O Consórcio deve possuir orçamento anual, estruturado em dotações, e aprovado em Assembléia Geral.

Art.36- O Poder Executivo Municipal dos Municípios membros destinarão recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI", cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º., da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CNPJ: 07.898.631/0001-19 - Praça da Bíblia, s/n - CEP. 78 420-000 - Arenópolis/MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai

Alto Paraguai - Arenópolis - Barra do Bugres - Campo Novo dos Parecis - Denise - Diamantino - Nortelândia - Nova Marilândia
Nova Olímpia - Nova Maringá - Porto Estrela - Santo Afonso - Sapezal - São José do Rio Claro - Tangará da Serra

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art.37 – O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico “ALTO DO RIO PARAGUAI” poderá ter outras fontes de recursos:

I – os consorciados contribuirão com parte de seus orçamentos;

II - importâncias resultantes de acordos ou convênios por ela firmados;

III - subvenções e auxílios oriundos de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais e de entidades públicas;

IV- quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados por escritura pública ou lei;

V - outros rendimentos que lhe caibam por via contratual legal ou judicial.

Art. 38 - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico “ALTO DO RIO PARAGUAI” manterá contabilidade na sua sede administrativa em Arenópolis-MT.

Parágrafo Único - As contas bancárias serão sempre fiscalizadas e auditadas pelo Conselho Diretor.

Art.39 - As contas bancárias do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico “ALTO DO RIO PARAGUAI” serão movimentadas pelo Presidente e pelo Conselheiro Financeiro, ou por seus substitutos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de outorga de procuração para operações financeiras, esta deverá ser aprovada previamente pelo Conselheiro Executivo.

Art.40 - Examinadas e aprovadas às contas do exercício anterior pelo Conselheiro Fiscal estas serão encaminhadas para a Assembléia Geral, cuja aprovação das contas eximirá os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade.

CNPJ: 07.898.631/0001-19 - Praça da Bíblia, s/n - CEP. 78 420-000 - Arenópolis/MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai

Alto Paraguai - Arenópolis - Barra do Bugres - Campo Novo dos Parecis - Denise - Diamantino - Nortelândia - Nova Marilândia - Nova Olímpia - Nova Maringá - Porto Estrela - Santo Afonso - Sapezal - São José do Rio Claro - Tangará da Serra

Título VII DO PESSOAL

Art.41- Para cumprimento do disposto no inciso IX, do artigo 4º. da Lei Federal nº. 11.107/2005, fica estabelecida a intenção de criar os cargos conforme quadro abaixo:

Cargos	N.º de Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Tipo Emprego
Diretor Administrativo	1	40 h Semanais	2º. Grau Completo	EC
Contador	1	40 h Semanais	3º. Grau Completo	EC
Assistente Administrativo	1	40 h Semanais	2º. Grau Completo	EE
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 h Semanais	2º. Grau Completo	EE

Parágrafo 1º - Significado das Abreviações:

I - EC = Emprego Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração;

II - EE = Emprego Efetivo, limitando-se a existência Ativa do Consórcio, não adquirindo estabilidade.

Parágrafo 2º - Formas de provimento se darão da seguinte forma:

I - CC = Contratação mediante aprovação do Conselho Deliberativo. (Regime Celetista);

II - CE = Concurso Público de acordo com regras definidas em edital aprovado pelo Conselho Deliberativo. (Regime Celetista);

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo determinará através de Resolução, aprovada em Assembléia Geral, os casos de excepcional interesse público para contratação por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, não excedendo àquelas previstas na Constituição Federal, bem como não excedendo às remunerações previstas no quadro de cargos e remuneração previstas neste Protocolo de Intenções.

Parágrafo 4º - Os critérios para remuneração deverão respeitar o disposto na maioria simples do PCCS dos Municípios Consorciados.

Art.42 - Os entes Consorciados poderão ceder recursos humanos, respeitada sua legislação própria.

Parágrafo único - Os profissionais cedidos pelos Consorciados e envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Protocolo permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI".

Art.43 - O Conselho Diretor poderá contratar serviços jurídicos especializados, desde que precedido da anuência da Assembléia Geral, a fim de se dar cobertura jurídica correta às atividades do Consórcio

CNPJ: 07.898.631/0001-19 - Praça da Bíblia, s/n - CEP. 78 420-000 - Arenópolis/MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai

Alto Paraguai - Arenópolis - Barra do Bugres - Campo Novo dos Parecis - Denise - Diamantino - Nortelândia - Nova Marilândia
Nova Olímpia - Nova Maringá - Porto Estrela - Santo Afonso - Sapezal - São José do Rio Claro - Tangará da Serra

Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI",
respeitando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Título VIII

DAS CONDIÇÕES PARA QUE O CONSÓRCIO PÚBLICO CELEBRE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA (art. 5º, inciso XI do Dec. 6.017/2007)

Art.44 - É condição para que o consórcio público celebre contratos de gestão ou termos de parcerias, a existência de limite orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho. As contratações serão precedidas de cotação prévia de preços, observada a Lei de Licitações (Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores), e demais legislação pertinente.

Título IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (art. 5º, inciso XII do Dec. 6.017/2007)

Art.45 - Este consórcio público terá como responsabilidade a execução das seguintes atividades:

I- obras e infra-estrutura (conservação de estradas vicinais, guias e sarjetas, produção de blocos de concreto, etc);

II- educação (organização de cursos profissionalizantes, formação e capacitação de professores, etc);

III - produção agrícola e abastecimento alimentar (viveiro de produção de mudas, produção de alimentos para merenda escolar, varejões, etc);

IV - cultura (realização de lançamentos de livros, peças teatrais, elaboração de calendário regional de cultura, construção de teatros, casas culturais, etc);

V - informática (sistemas de geoprocessamento, sistemas de gerenciamento de tributos comuns, redes regionais, etc);

VI- planejamento (planejamento regional na área de atuação do consorcio, planejamento de recursos hídricos, planejamento regional de abastecimento de água, planejamento regional de saneamento, planejamento para destinação final de resíduos);

VII- proteção ambiental - (gestão de recursos hídricos, viveiros, mudas, reposição de mata ciliar, manejo de bacias hidrográficas, destinação final de resíduos sólidos, centros de educação ambiental, emissão de licença ambiental de pequeno impacto, etc);

CNPJ: 07.898.631/0001-19 - Praça da Bíblia, s/n - CEP. 78 420-000 - Arenópolis/MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai

Alto Paraguai - Arenópolis - Barra do Bugres - Campo Novo dos Parecis - Denise - Diamantino - Nortelândia - Nova Marilândia
Nova Olímpia - Nova Maringá - Porto Estrela - Santo Afonso - Sapezal - São José do Rio Claro - Tangará da Serra

VIII - turismo (elaboração de planos regionais, formação de agentes locais de turismo, calendários regionais, turismo regional, capacitação da equipe de turismo nos municípios, redes hoteleiras, etc);

IX - desenvolvimento rural sustentável (políticas articuladas de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial, conservação ambiental, agricultura familiar, produção e abastecimento, serviço de assistência técnica e assessoramento, etc);

X - assistência social (capacitação de agentes sociais, capacitação de conselheiros, programas regionais de desenvolvimento social da região, prestação de serviços sociais);

XI - Saneamento Básico - (saneamento ambiental, saneamento básico, contratação da prestação de serviços de abastecimento de água por parte de municípios; Construção, manutenção e operação pública de estações de tratamento e a disposição final de esgotos sanitários de interesse de mais de um município; Construção, manutenção e operação pública de aterros sanitários ou outras unidades adequadas para destinação adequada de resíduos sólidos para atender a mais de um município; controle da qualidade da água para consumo humano de sistemas de abastecimento de água para mais de um município, construção; manutenção e operação pública de unidades destinadas à produção de água para mais de um município; construção, manutenção e operação de obras e serviços de manejo de águas pluviais urbanas de interesse de mais de um município);

XII - resíduos sólidos (aterros sanitários, gestão dos resíduos sólidos, organização de catadores de lixo, comercialização dos resíduos sólidos, limpeza urbana, etc);

XIII - máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente (compras de máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente para atender aos municípios da região, no todo ou em parte deles, etc);

Art.46 - é responsabilidade do Consórcio contratar serviços especializados para a realização de suas atividades, bem como realizar concessão, permissão e autorizar a prestação de serviços, considerando a legislação vigente em nosso país e desde que seja previamente aprovado em Assembléia Geral;

Art.47 - as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de figurar como contratante o Consórcio Público, estarão estabelecidas em contrato a ser firmado com o contratado;

Art. 48 - o critério técnico adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do Consorcio visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído proporcionalmente ao equivalente e até 0,5% (cinco décimos percentuais) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do Município consorciado.

CNPJ: 07.898.631/0001-19 - Praça da Bíblia, s/n - CEP. 78 420-000 - Arenópolis/MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai

Alto Paraguai - Arenópolis - Barra do Bugres - Campo Novo dos Parecís - Denise - Diamantino - Nortelândia - Nova Marilândia
Nova Olímpia - Nova Maringá - Porto Estrela - Santo Afonso - Sapezal - São José do Rio Claro - Tangará da Serra

Parágrafo Único - O cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados na prestação de serviços do CONSÓRCIO deverá ter como referência as planilhas oficiais de prestação de serviço.

TÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art.49 - O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI", será constituído pelos bens a ele incorporados.

Art.50 - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio do Consórcio, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucro entre os membros dos Conselhos Diretores ou consorciados.

Art.51 - É expressamente proibida a utilização do patrimônio do consórcio para fins não previsto neste Estatuto.

Art. 52 – Os entes consorciados poderão ceder bens móveis e imóveis, respeitada a sua legislação própria, devendo ser devolvidos em caso de extinção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI" ou caso o ente.

Art.53 - Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Art.54 - Os bens particulares dos membros do consorciados, não respondem pelas obrigações do Consórcio, exceto em caso de comprovação de improbidade administrativa por parte de algum membro.

Título XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.55 - A dissolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI" somente será efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por metade mais um dos sócios efetivos, devendo todos eles estarem cumprindo fielmente suas obrigações.

Parágrafo único – Os bens destinados ao Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CNPJ: 07.898.631/0001-19 - Praça da Bíblia, s/n - CEP. 78 420-000 - Arenópolis/MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai

Alto Paraguai - Arenópolis - Barra do Bugres - Campo Novo dos Parecis - Denise - Diamantino - Nortelândia - Nova Marilândia
Nova Olímpia - Nova Maringá - Porto Estrela - Santo Afonso - Sapezal - São José do Rio Claro - Tangará da Serra

Art.56 – A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo 1º - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Art.57 - Deverá ser remetido anualmente o Relatório Geral de Atividades do Consórcio à seus consorciados, bem como seguir as normas aplicáveis na prestação de contas ao Tribunal de Contas.

Art.58 - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art.59 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo 2º - A exclusão prevista no Parágrafo 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

CNPJ: 07.898.631/0001-19 - Praça da Bíblia, s/n - CEP. 78 420-000 - Arenópolis/MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai

Alto Paraguai - Arenópolis - Barra do Bugres - Campo Novo dos Parecis - Denise - Diamantino - Nortelândia - Nova Marilândia
Nova Olímpia - Nova Maringá - Porto Estrela - Santo Afonso - Sapezal - São José do Rio Claro - Tangará da Serra

Art.60 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art.61 - O consorciado poderá ser excluído do Contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Art.62 - Em caso de eleições gerais municipais, ou outra situação que provoque o afastamento de um número significativo de membros do Conselho Diretor, por renúncia ou por impossibilidade prática de cumprimento do mandato, que impossibilite a continuidade das atividades da entidade, fica delegado ao Conselho Diretor incorporar pessoas representantes de sócios efetivos, ou sócios participantes individuais, para a formação de um Conselho Diretor Interino, com os poderes do Conselho Diretor e com a função de reestruturar a direção da entidade e promover o processo de eleição de um novo Conselho Diretor, permitido inclusive a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

Art.63 - Qualquer consorciado que estiver adimplente com suas obrigações perante o consórcio, poderá a qualquer tempo exigir o cumprimento das cláusulas do contrato do consórcio público.

Art.64 - Outros Municípios poderão aderir ao consórcio mediante pedido formal do Prefeito Municipal acompanhado da Lei Autorizativa e após a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art.65 - O Consórcio deverá obedecer ao princípio da publicidade, no sentido de tornar públicas suas decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, as que digam respeito à admissão de pessoal, permitindo que qualquer do povo tenha acesso as suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art.66 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor, "ad referendum", da Assembléia Geral, Lei de Consórcios Públicos e Decreto nº 6.017/2007,.

Art.67 - O presente Estatuto será publicado em órgão oficial da imprensa e devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

Arenópolis/M, 16 de abril de 2007.

CNPJ: 07.898.631/0001-19 - Praça da Bíblia, s/n - CEP. 78 420-000 - Arenópolis/MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai

Alto Paraguai - Arenópolis - Barra do Bugres - Campo Novo dos Parecis - Denise - Diamantino - Nortelândia - Nova Marilândia - Nova Olímpia - Nova Maringá - Porto Estrela - Santo Afonso - Sapezal - São José do Rio Claro - Tangará da Serra

Aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI" de 20 de abril de 2007.

Proseguindo com os trabalhos o Sr. Presidente em Exercício, Prefeito Israel Anunes Marques, solicitou aos Senhores Prefeitos Municipais presentes que cada um apresente a Lei Autorizativa aprovada pelo Legislativo Municipal e sancionadas em observância às Leis Constitucionais, conforme descrição a seguir, que foi assim aprovada:

- I - Alto Paraguai - Lei n° 017, de 23 de Novembro de 2005;
- II - Barra do Bugres - Lei n° 1577, de 23 de novembro de 2005;
- III - Denise - Lei n° 434, de 05 de dezembro de 2005;
- IV - Diamantino - Lei n° 603, de 12 de dezembro de 2005;
- V - Nortelândia - Lei n° 031, de 06 de dezembro de 2005;
- VI - Nova Marilândia - Lei n° 386, de 22 de novembro de 2005;
- VII - Nova Olímpia - Lei n° 674, de 07 de dezembro de 2005;
- VIII - Porto Estrela - Lei n° 283, de 24 de outubro de 2005;
- IX - Santo Afonso - Lei n° 160, de 29 de novembro de 2005;
- X - São José do Rio Claro - Lei n° 624, de 17 de março de 2006;
- XI - Tangará da Serra - Lei n° 28 de dezembro de 2005.

Segundo com a reunião, após confirmar a ratificação do Protocolo de Intenções que de ora em diante passa a ser o Contrato de Plano e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI", e em observância ao Art. 6º, I e II, por decisão dos Prefeitos procedeu a escolha do primeiro Conselho Diretor, formado pelo Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Fiscal. Por aclamação e unanimidade foram escolhidos os Prefeitos para exercerem os cargos do Conselho Diretor no próximo período, considerado até 31 de dezembro de 2008: Sr. Israel Anunes Marques (Prefeito de Denise), Sr. Rogaciano Oliveira Sampaio Filho (Prefeito de Arenópolis), Sr. José Elpidio de M. Cavalcante (Prefeito de Nova Olímpia), respectivamente, Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente. Decretado e imposto.

Na oportunidade o Presidente do Consórcio informou a todos os consorciados que a partir desta data o Município de Sapezal adere ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI".

Após o cumprimento de todos os pontos aprovados e posse da diretoria eleita do Consórcio o Prefeito Israel Anunes Marques, passou a palavra aos demais Prefeitos para que estes pudessem expressar as suas ideias e apresentar sugestões de desenvolvimento regional a serem priorizadas. Não mais havendo nenhuma observação a fazer pelos Prefeitos, o Estatuto foi colocado em votação e, por unanimidade, foi aprovado.

Nada mais havendo a ser tratado, com a mim, Arnaldo Luiz Pereira na condição de Secretário Interino do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI".

CNPJ: 07.898.631/0001-19 - Praça da Bíblia, s/n - CEP. 78.420-000 - Arenópolis/MT



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai

Alto Paraguai - Arenópolis - Barra do Bugres - Campo Novo dos Parecis - Denise - Diamantino - Nortelândia - Nova Marilândia - Nova Olímpia - Nova Maringá - Porto Estrela - Santo Afonso - Sapezal - São José do Rio Claro - Tangará da Serra

DO RIO PARAGUAI" a lavrar esta Ata, que após lida foi assinada por todos os Prefeitos presentes nesta reunião.

Alto Paraguai - UMBELINO ALVES CAMPOS

Arenópolis - ROGACIANO OLIVEIRA SAMPAIO FILHO

Barra do Bugres - ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Campo Novo do Parecis - SÉRGIO COSTA BEBER STEFANELLO

Denise - ISRAEL ANTUNES MARQUES

Diamantino - FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Nortelândia - VILSON ASCARI

Nova Marilândia - JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

Nova Maringá - GILMAR PEREIRA FAGUNDES

Nova Olímpia - JOSÉ ELPIDIO DE M. CAVALCANTE

Porto Estrela - MAURO ANDRÉ BUSINARO

São José do Rio Claro - MASSAO PAULO WATANABE

Santo Afonso - VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

Tangará da Serra - JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA

E por eu, Arnaldo Pereira, Secretário que lavrei a presente ata.

Arnaldo Pereira

Testemunhas:

Protocolado sob o nº 46

Registra nº 34 do Lº nº 02

Oficial/Escrivente

CNPJ: 07.898.631/0001-19 - Praça da Bíblia, s/n - CEP. 78.420-000 -



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira - Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones: (65)2123-1270

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br